

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS	5
1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	5
2. APRESENTAÇÃO	5
3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	5
4. DEFINIÇÕES	6
5. OBJETIVO DO SEGURO	13
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO	14
7. DOCUMENTOS DO SEGURO	14
8. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	14
9. BENS SEGURAVEIS	15
10. BENS NÃO SEGURAVEIS	16
11. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS	17
12. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	19
13. COBERTURAS	21
14. LIMITES	22
15. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO	23
16. FORMA DE CONTRATAÇÃO	23
17. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	25
18. VIGÊNCIA	28
19. PAGAMENTO DO PRÊMIO	28
20. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	30
21. CESSÃO DE DIREITOS	31
22. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	32
23. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	33
24. SALVADOS	42
25. PERDA TOTAL	43
26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	43
27. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	44
28. INSPEÇÃO DE RISCO	44
29. COMUNICAÇÕES	45
30. PERDA DE DIREITOS	45

31. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO.....	47
32. SUB-ROGAÇÃO	47
33. CONTROVÉRSIAS	48
34. PRESCRIÇÃO	48
35. FORO.....	48
CONDIÇÕES ESPECIAIS	49
CONDIÇÃO ESPECIAL 01 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOÇÃO (GARANTIA BÁSICA)	49
CONDIÇÃO ESPECIAL 02 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA	50
CONDIÇÃO ESPECIAL 03 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA	52
CONDIÇÃO ESPECIAL 04 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA	54
CONDIÇÃO ESPECIAL 05 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	56
CONDIÇÃO ESPECIAL 06 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO	57
CONDIÇÃO ESPECIAL 07 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DANOS ELÉTRICOS	59
CONDIÇÃO ESPECIAL 08 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESMORONAMENTO	61
CONDIÇÃO ESPECIAL 09 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS	63
CONDIÇÃO ESPECIAL 10 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS.....	64
CONDIÇÃO ESPECIAL 11 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE FIDELIDADE.....	65
CONDIÇÃO ESPECIAL 12 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEBRA DE VIDROS	67
CONDIÇÃO ESPECIAL 13 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO.....	69
CONDIÇÃO ESPECIAL 14 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DETERIORAÇÃO	

DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	71
CONDIÇÃO ESPECIAL 15 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	72
CONDIÇÃO ESPECIAL 16 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA.....	73
CONDIÇÃO ESPECIAL 17 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA.....	75
CONDIÇÃO ESPECIAL 18 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEDA DE AERONAVES E QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS	77
CONDIÇÃO ESPECIAL 19 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT.....	78
CONDIÇÃO ESPECIAL 20 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (GARANTIA BÁSICA)	80
CONDIÇÃO ESPECIAL 21 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DANOS ELÉTRICOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	82
CONDIÇÃO ESPECIAL 22 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEBRA DE VIDROS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS.....	83
CONDIÇÃO ESPECIAL 23 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS.....	84
CONDIÇÃO ESPECIAL 24 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE GALPÃO DE VINILONA E ASSEMBELHADOS.....	85
CONDIÇÃO ESPECIAL 25 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO	86
CONDIÇÃO ESPECIAL 26 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO.....	88
CONDIÇÕES PARTICULARES.....	90
CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA.....	90
CONDIÇÃO PARTICULAR 02 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTRO	92
CONDIÇÃO PARTICULAR 03 – COBERTURA ADICIONAL PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS OPERANDO PRÓXIMO À ÁGUA.....	94
CONDIÇÃO PARTICULAR 04 – COBERTURA ADICIONAL DE IÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS	95
CONDIÇÃO PARTICULAR 05 – COBERTURA ADICIONAL PARA REMOÇÃO DE ENTULHOS	96
CONDIÇÃO PARTICULAR 06 – COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES PERDA DE LUCRO BRUTO.....	97

CONDIÇÃO PARTICULAR 07 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO LÍQUIDO	102
CONDIÇÃO PARTICULAR 08 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS.....	107
CONDIÇÃO PARTICULAR 09 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS E CONTADORES.....	112
CONDIÇÃO PARTICULAR 10 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO	113
CONDIÇÃO PARTICULAR 11 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS	114
CONDIÇÃO PARTICULAR 12 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE EQUIPAMENTOS.....	121
CONDIÇÃO PARTICULAR 13 - COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL DE DANOS MORAIS.....	132
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	133
CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO.....	133
CONDIÇÃO PARTICULAR 02 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS – NMA 2962	134
CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE 72 HORAS (SFL 1992)	135
CONDIÇÃO PARTICULAR 04 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS (NMA 2919)	136
CONDIÇÃO PARTICULAR 05 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO	137
CONDIÇÃO PARTICULAR 06 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS	138

SEGURO DE PENHOR RURAL

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da Apólice.
- 1.5. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.6. Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores www.consumidor.gov.br.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos, a seguir, as Condições Contratuais CHUBB PENHOR RURAL, que regem este Contrato de Seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas que estiverem previstas e discriminadas na Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. As normas que regem este Contrato de Seguro, estão subdivididas em três partes, assim denominadas: condições gerais, condições especiais e condições particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo dele parte integrante e inseparável.

I. **Condições Gerais:** reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. **Condições Especiais:** o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

III. **Condições Particulares:** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas adicionais, e, às vezes, até mesmo as condições particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança

de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado.

3.2. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

4. DEFINIÇÕES

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais:

ABALROAMENTO: ato ou efeito de chocar-se, ir de encontro. É o choque ou colisão contra qualquer obstáculo estático oposto a si, geralmente de forma acidental ou desastrosa.

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA: aquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

ADESÃO: termo utilizado para definir características do contrato de seguro; contrato de adesão; ato ou efeito de aderir.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

ADITIVO: disposições complementares anexadas à uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso ou aditamento”.

AGRAVAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do segurado, e que, tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, e/ou na perda do direito ao seguro, podendo, inclusive, ocasionar o cancelamento do seguro.

AGROPECUÁRIA: atividades relacionadas com a agricultura e criação animal, denominadas também “atividades rurais”.

APÓLICE: documento por meio do qual a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

AVARIA: dano, deterioração.

AVISO DE SINISTRO: é a comunicação formal específica da ocorrência de um sinistro, acompanhada de todos os elementos necessários à sua regulação, que o segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

BENFEITORIAS: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

BOA FÉ: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

CASO FORTUITO: fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provem das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos não eram possíveis prever e evitar.

CERTIFICADO DE SEGURO: documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva, com identificação do segurado e das condições contratadas para cada risco.

CHUVA EXCESSIVA: precipitação natural contínua de água que possa causar dano ao bem segurado.

COBERTURA: proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

COBERTURA ADICIONAL: contratação opcional mediante pagamento de prêmio adicional para riscos não previstos nas Condições Gerais.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro

CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTRO:

a) contenção: tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;

b) salvamento: tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.

CONTRATO DE SEGURO: o mesmo que apólice.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os

estipulantes, segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao Seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

CUSTOS DE DEFESA: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.

DADOS ELETRÔNICOS: fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO: prejuízo decorrente de um evento.

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

DANO MORAL: danos à pessoa física ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DATA DO SINISTRO: data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DOCUMENTOS ESSENCIAIS: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados nessas Condições Gerais, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

DOLO: ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMBARCAÇÃO: qualquer construção destinada a navegar sobre água. **EMPREGADO:** pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

ENDOSSO: o mesmo que aditivo.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: são máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

ESTIPULANTE: pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a sociedade seguradora, nos termos da regulamentação vigente.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

FORÇA MAIOR: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

FICHA DE COMPENSAÇÃO / NOTA DE SEGURO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia.

FRAUDE: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

IMÓVEL: conjunto de construções(prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

INCÊNDIO: combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos ocorrida em local não desejado.

INDENIZAÇÃO: valor que a seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado

nesta apólice, limitado ao Limite segurado da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

INSUMOS AGRÍCOLAS: elementos ou bens que entram no processo de produção de mercadorias, tais como: fertilizantes, produtos fitossanitários e veterinários, defensivos agrícolas, sementes, mudas rações, sacaria e recipientes. Apesar de serem considerados insumos de produção, terras e máquinas agrícolas não serão entendidos como tal para fins deste produto.

LEASING/ARRENDAMENTO (MERCANTIL): Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI): O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LOCAL DE RISCO: Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

MÁQUINAS AGRÍCOLAS: todo mecanismo ou conjunto de mecanismos cujo sistema e funcionamento estão baseados em dispositivos mecânicos, elétricos ou eletrônicos utilizados para execução dos trabalhos agropecuários.

São considerados como máquinas agrícolas os seguintes bens: máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, conforme definidos a seguir:

- a) máquinas agrícolas: maquinaria móvel e autopropulsada, entendendo-se como tal as máquinas que se deslocam por meio de um dispositivo motor com o qual formam um conjunto inseparável. Como exemplo, podem ser citados colheitadeiras, tratores e moto cultores;
- b) implementos agrícolas: maquinaria móvel não autopropulsada, entendendo-se como tal os aparelhos ou instrumentos que necessariamente são puxados ou empurrados por máquinas agrícolas ou montados nas mesmas, ditos, portanto, como rebocáveis. Como exemplo, podem ser citados arados, grades, escarificadores, cultivadores, adubadores, terraceadores, plantadoras, semeadoras, pulverizadores, roçadeiras, subsoladores, enfardadeiras e carretas agrícolas; e
- c) equipamentos agrícolas: maquinaria estacionária, motorizada ou não, necessariamente não rebocável. Como exemplo podem ser citados: motores, geradores, pivot central, ordenhadoras mecânicas, aparelhos de nebulização, aquecimento, resfriamento, máquinas e aparelhos de limpeza e seleção de produtos

agropecuários.

MÁ FÉ: agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS: são as máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Ficais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos), não se considerando como tal, as máquinas agrícolas, conforme acima definido.

MERCADORIAS E MATERIAS PRIMAS: é o conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares e produtos acabados, que se encontram no local Segurado, destinados a venda ou comércio, seja in-natura, semi processados ou processados, podendo ser considerados como tais os seguintes produtos:

- a) exploração agrícola: os produtos já colhidos, tais como grãos, farelos, óleo, frutas, suco, hortaliças; e
- b) produtos de exploração animal: produtos derivados da exploração econômica de animais, tais como leite e carne.

NEGLIGÊNCIA: termo utilizado para definir ato do segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar, ou agravar, o dano. Falta de diligência.

NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: valor pelo qual o segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo.

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

PRÊMIO: importância paga pelo segurado à seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que ele está exposto.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRESCRIÇÃO: princípio jurídico, que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS: termo que abrange mercadorias, insumos e matérias-primas utilizados nas atividades rurais.

PROPOSTA DE SEGURO: documento encaminhado à Seguradora, pelo Segurado, assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual declara seu interesse na

efetivação do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

PROPRIEDADE RURAL: instituição de ordem econômica que tem por objetivo a exploração de negócios agrícolas e pecuários. Como “propriedade agrícola” entende-se o conjunto de construções destinado ao desenvolvimento das atividades da propriedade rural segurada especificada na Apólice/Certificado de Seguro, incluindo as dependências anexas situadas no mesmo terreno, muros, telhados, instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, em que se cultiva a lavoura, se criam animais ou se mantém uma exploração da terra.

PRO-RATA: método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência dele.

PRO RATA DIE: Proporcional ao número de dias.

PRO RATA TEMPORIS: Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período já decorrido do contrato.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado, e da existência ou não da obrigação da seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

RENOVAÇÃO: é a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

ROUBO: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: bens tangíveis resgatados de um sinistro indenizado, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização e não se aplica, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: é aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco apurado no momento do sinistro não

ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

SINISTRO: ocorrência que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- funcionários da empresa segurada, devidamente registrados;
- a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL: valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO: Representa o valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VALORES: trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que, pertencentes a empresa segurada.

Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores desde que, também, pertençam a empresa segurada.

VEÍCULOS: quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VIGÊNCIA: É o período de tempo fixado para validade do seguro.

5. OBJETIVO DO SEGURO

O objetivo deste contrato de seguro é garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, o pagamento de indenização por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes de riscos cobertos, diretamente relacionados às atividades agrícolas realizadas pelo segurado e que tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1 As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no(s) local(is) de risco indicados pelo segurado, conforme discriminado(s) na apólice, em Território Nacional, salvo definição em contrário na especificação da apólice.

7. DOCUMENTOS DO SEGURO

7.1 São documentos deste seguro: a apólice, seus endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.,

8. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

8.1. O Estipulante deverá fornecer a Seguradora as informações cadastrais dos Segurados, beneficiários e seus representantes, sem o prejuízo de atender as demais solicitações da Seguradora.

8.1.1. As informações e/ou documentos poderão ser exigidos para o pagamento da indenização ou para a devolução de prêmio, conforme legislação vigente.

8.2. Constituem Obrigações do Estipulante:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao seguro contratado;
- d) repassar os prêmios à Segur, nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;
- e) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;
- f) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;
- g) comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- i) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e
- j) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

8.3. É expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante:

- a) cobrar dos segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela Seguradora; e
- b) efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

8.4. A Seguradora está obrigada a:

- a) informar aos Segurados a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe for solicitado;
- b) comunicar aos Segurados os casos de não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse; e
- c) prestar ao Estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.

8.5. Na hipótese de pagamento de remuneração ao Estipulante ou ao Subestipulante, constará do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual ou valor, devendo o Segurado ser informado sempre que houver qualquer alteração.

8.6. Qualquer modificação em apólice coletiva vigente que implique ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

8.6.1. Quando a alteração não implicar ônus, dever ou redução de direitos aos Segurados, esta poderá ser realizada apenas com a anuência do Estipulante.

8.7. A apólice coletiva pode ser rescindida a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes, com a anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado e consequente cancelamento dos certificados individuais vinculados à apólice coletiva.

8.8. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar o cancelamento ou a suspensão da cobertura, a critério da Seguradora e sujeitará o Estipulante e ou o Subestipulante às cominações legais e ao que constar descrito nos termos e condições da especificação da apólice.

9. BENS SEGURAVEIS

9.1 São seguráveis pelo presente seguro, os bens diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, abaixo descritos, de propriedade do segurado ou que estejam sob a sua responsabilidade, e que tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural, **não se considerando como tal, as operações de *leasing* e demais financiamentos, inclusive os denominados FINAME;**

9.2 Poderão ser segurados, observado o disposto no subitem 9.1, os seguintes bens:

- a) produtos colhidos, desde que estejam fora do campo de cultivo, ou abatidos, beneficiados, transformados ou não;
- b) construções, armazéns, benfeitorias e instalações dedicadas às atividades listadas no subitem 9.1;
- c) moradia do produtor e de seus empregados;
- d) máquinas, equipamentos e implementos auto propulsores, rebocáveis, móveis ou estacionários;
- e) móveis e utensílios e outros conteúdos (sacarias, embalagens e recipientes em geral, utilizados para acondicionamento de produtos segurados, ainda que vazios); e
- f) mercadorias, insumos agrícolas e matérias primas.

10. BENS NÃO SEGURAVEIS

10.1 Além dos bens não compreendidos especificamente em cada cobertura, e salvo contratação de cobertura específica e/ou inclusão de Cláusula Particular, este Seguro não abrange:

- a) terras, matas nativas, florestas, pastagens, mudas, plantações e respectivos produtos colhidos enquanto na lavoura;
- b) animais vivos e plantas de qualquer espécie;
- c) bens de terceiros, exceto quando arrendados ou alugados pelo Segurado ou quando fizerem parte do desenvolvimento de suas atividades ou se encontrarem sob responsabilidade do Segurado para manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando sua entrada e existência no local do risco, permanecendo as exclusões das alíneas “e” e “f”;
- d) insumos e mercadorias em consignação;
- e) veículos terrestres licenciados para uso em via pública com ou sem propulsão própria, aeronaves e embarcações em geral, inclusive acessórios, peças e componentes; exceto aqueles definidos em Máquinas Agrícolas na Cláusula “DEFINIÇÕES”;
- f) imóveis desabitados e/ou desocupados, inclusive aqueles que estejam desocupados para realização de construção e/ou montagem, reconstrução ou reforma, demolição ou alteração estrutural;
- g) estufas e viveiros;
- h) produtos agropecuários obtidos como resultado de ensaios e/ou experimentos agrícolas;
- i) ornamentos, objetos artísticos, históricos e outros bens de valor estimativo, quadros, estátuas, filmes, sistemas e meios de armazenamento de dados, salvo se existir laudo de avaliação emitido por profissional qualificado para tal;
- j) projetos, desenhos, plantas, manuscritos, moldes/modelos, debuxos, croquis, clichês, formas, livros de contabilidade, certidões, registros e programas de informática (*software*);
- k) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- l) explosivos e as construções que os armazenam;
- m) tapumes;
- n) terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro e pistas de pouso de aeronaves;
- o) Bens e Mercadorias não comprovados através de Notas Fiscais ou Livros

Contábeis em nome e endereço do Segurado;

p) Ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;

q) Imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de Seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

r) Equipamentos portáteis;

s) Revestimentos ou parede refratária e material refratário;

t) Bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deterioreem quando expostos ao tempo;

u) bens não oferecidos em garantia de operações de crédito rural.

11. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS

11.1 Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

11.2 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, salvo se convencionado ao contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

11.3. São indenizáveis por esta Seguradora, obedecidos os Limites Máximo de Indenização por cobertura contratada, o Limite Máximo de Garantia da Apólice, condições e termos previstos nas Condições Especiais da Apólice, os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos.

11.4. São indenizáveis, até o Limite Especificado na Apólice e pactuado entre as partes, as despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender, na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, dismantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.

11.4.1. Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

11.5. São indenizáveis por esta Seguradora, até o Limite Especificado na Apólice e pactuado entre as partes, as despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, sem reduzir a garantia do seguro.

11.5.1. Indenização de Despesas com as Medidas Contenção ou de Salvamento

11.5.1.1 O presente seguro abrange as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção e salvamento de sinistro, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, até o limite especificado na apólice.

11.5.1.2. Subsistirá a obrigação da Seguradora, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

11.5.1.3 As despesas cobertas por meio do presente seguro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.

11.5.1.4. O segurado será responsável pelas despesas efetuadas relativa a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o segurado tome medidas para a contenção e salvamento de sinistros de interesses garantidos pela apólice em conjunto com medidas para a contenção de sinistros e salvamento de interesses não garantidos, as despesas serão arcadas respectivamente pela Seguradora e Segurado.

11.5.1.5. A cobertura para despesas de contenção e salvamento de sinistro não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade do segurado.

11.5.1.6. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

11.5.1.7. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro. De igual alcance, esta cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização de despesas se o segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice de seguro mais específica; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

11.5.1.8. Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.

11.5.1.9. O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

11.5.1.10. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

11.5.1.11. Não haverá reintegração do limite de cobertura previsto para a presente cláusula.

11.5.1.12. Será facultado ao Segurado a contratação de Cobertura Adicional para Despesas de Contenção e

Salvamento de Sinistro, desde que, por ocasião do envio da proposta, seja informado o Limite Máximo de Indenização (LMI) pretendido para a referida cobertura.

12. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

12.1 Este seguro não garante o interesse do Segurado, com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) má qualidade e vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos;**
- b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens/interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga;**
- c) fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;**
- d) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- e) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- f) não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- g) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- h) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;**
- i) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em:**
 - 1- falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.**
 - 2- qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como**

equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

j) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;

k) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o segurado for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes;

l) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

m) Roubo e/ou furto qualificado, mesmos os praticados durante ou imediatamente após a ocorrência de qualquer evento coberto (salvo quando contratada a Garantia específica), extorsão, apropriação indébita, estelionato, furto simples, simples desaparecimento e extravio;

n) Perdas ou danos consequentes de operações de transporte, operações de carga ou descarga dos bens segurados;

o) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

p) Quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato; q) Negligência do Segurado na utilização, conservação e manutenção de todos os bens segurados;

r) Perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada deles;

s) Atos de Vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;

t) Danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros;

u) Erros e/ou omissões de profissionais;

v) Danos Morais;

w) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade segurada;

x) Perdas ou danos ocasionados a matéria prima ou mercadoria em processo de submissão de quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;

y) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;

z) Falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do segurado;

- aa) Locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
- bb) Musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade. Esta exclusão também abrange mas não está limitada a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade.
- cc) Qualquer tipo de doença;
- dd) Asbestos;
- ee) Qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- ff) danos em consequência de atividade de caça e uso de armas de fogo;
- gg) danos corporais causados aos funcionários do segurado ou da propriedade rural segurada, tanto permanentes, como temporários, com ou sem vínculo empregatício;
- hh) tempestades ciclônicas atípicas, furacões, ciclones, tornados e demais eventos climáticos derivados de ventos fortes, salvo se contratada a cobertura de Vendaval;
- ii) desmoronamento do imóvel ou deslizamento de terra;
- jj) danos causados direta ou indiretamente por qualquer alteração do ar, águas marítimas, terrestres ou subterrâneas, do solo e subsolo e meio ambiente em geral provocadas por:
 - jj.1) emissão, escape, vazamento, vertedura, derrame, injeção, depósito ou filtragem de agentes contaminantes ou poluentes;
 - jj.2) radiações, ruídos, vibrações, odores, calor, alteração da temperatura, campos magnéticos ou qualquer outro tipo de onda;
 - jj.3) fumaça tóxica ou contaminante originada por incêndio ou explosão, mesmo se resultante de alguma atividade realizada na propriedade rural segurada;
- kk) ação predatória de animais;
- ll) ensaios ou experimentos, sejam eles agrícolas, mecânicos, químicos ou de qualquer outra natureza;
- mm) os efeitos do sinistro manifestado durante a vigência do contrato, quando decorrente de sinistro anterior;
- nn) fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro;
- oo) provocação dolosa do sinistro;
- pp) custos de defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

13. COBERTURAS

13.1 Para comercialização deste seguro é obrigatória a contratação de uma das coberturas definidas como “Cobertura Básica”, de acordo com o tipo de bem a ser segurado, conforme abaixo especificado:

Cobertura Básica – Seguro para Máquinas Agrícolas

Condição Especial 20 – Condições Especiais para o Seguro de Máquinas Agrícolas

Cobertura Básica – Demais bens

Condição Especial 01 – Condições Especiais para o Seguro de Incêndio, inclusive decorrentes de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão.

Coberturas Adicionais

Todas as demais garantias são opcionais e devem ser indicadas pelo Segurado, conforme suas necessidades.

13.2. A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização, é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, entretanto deverão ser observados os limites estabelecidos para sua contratação.

14. LIMITES

14.1. Os limites estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido, no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

14.2 Aplicam-se aos seguros contratados pelo segurado, as seguintes disposições:

14.2.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) POR COBERTURA CONTRATADA:

a) O Limite Máximo de Indenização, é o respectivo valor fixado pelo segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Cobertura, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

b) No Caso de seguro contratado pelo estipulante, o Limite Máximo de Indenização deverá corresponder ao valor atribuído por este aos bens vinculados à operação de crédito rural.

b.1) Quando se tratar de produtos colhidos ou abatidos, beneficiados, transformados ou não, o limite máximo de garantia será igual ao valor do crédito deferido.

14.2.2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE:

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s). O LMG é representado pelo LMI fixado pelo segurado para as seguintes Coberturas:

Danos Materiais – LMI da Cobertura Básica 01 (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão e Implosão de qualquer natureza),

Perdas financeiras – LMI da Cobertura de Lucros Cessantes decorrente da Cobertura Básica.

Nota: quando contratado apenas seguro para Equipamentos Agrícolas, o LMG da apólice será representado pelo LMI fixado pelo segurado para as seguintes Coberturas:

Cobertura Básica 20 – Seguro para Máquinas Agrícolas.

Condição Especial 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil – Máquinas Agrícolas

14.3. Nos seguros contratados pelo Estipulante, deverão ser observadas as seguintes disposições:

14.3.1. O Limite Máximo de Garantia representa o máximo de responsabilidade assumida pela sociedade seguradora.

14.3.2. O Limite Máximo de Garantia deve corresponder ao valor atribuído pelo estipulante aos bens segurados vinculados à operação de crédito rural.

14.2.3. Quando se tratar de produtos colhidos ou abatidos, beneficiados, transformados ou não, o limite máximo de garantia será igual ao valor do crédito deferido.

15. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

15.1 Correrão por conta do Segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação obrigatória do segurado ou franquias estipuladas na Especificação da apólice, indenizando a Seguradora, somente o que exceder a estes limites.

15.2 No que diz respeito a danos físicos sofridos pelos bens segurados, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na Especificação da apólice.

15.3 Se duas ou mais franquias e/ou participação do segurado de Danos Materiais, previstas na especificação da apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos físicos, a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

15.4. Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura de Lucros Cessantes aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras, a franquia específica, estabelecida para esta Cobertura.

16. FORMA DE CONTRATAÇÃO

SEGUROS CONTRATADOS PELO SEGURADO MÁQUINAS AGRÍCOLAS

COBERTURA BÁSICA:

Seguro a Risco Total: A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos pela presente apólice, até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias, desde que o valor real dos bens cobertos, apurado no momento e local do sinistro seja igual ou inferior ao respectivo Limite Máximo de Indenização, caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor Real Apurado no momento do sinistro e o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = \frac{LMI}{VRA} \times (P - S - F)$$

Onde:

I = Indenização

LMI = Limite Máximo de Indenização

VRA = Valor Real Apurado

F = Franquia P = Prejuízo S = Salvados

DEMAIS GARANTIAS:

A 1º Risco Absoluto: A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

DEMAIS BENS

COBERTURA BÁSICA E COBERTURA DE LUCROS CESSANTES (TODOS OS EVENTOS).

1º Risco Relativo (com concessão de Rateio de 80%):

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA} \times 0,8$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia P = Prejuízo S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

1º Risco Relativo (sem concessão de Rateio de 80%)

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia P = Prejuízo S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

A FORMA DE CONCESSÃO OU NÃO DE 80% DE RATEIO, ESTARÁ EXPRESSAMENTE DEFINIDA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

DEMAIS COBERTURAS:

A 1º Risco Absoluto: A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sub-limites estabelecidos na Especificação deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

SEGUROS CONTRATADOS PELO ESTIPULANTE

O limite máximo de indenização será contratado a primeiro risco absoluto, ou seja, não haverá qualquer aplicação de rateio, respondendo a sociedade seguradora integralmente pelos prejuízos até o limite máximo de indenização.

INDEPENDENTE DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO, A DEDUÇÃO RELATIVA A SALVADOS SOMENTE SERÁ EFETUADA, QUANDO ELES PERMANECEREM DE POSSE DO SEGURADO.

17. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

17.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

17.1.1. A contratação de seguro por meio de apólice coletiva dar-se-á mediante proposta de contratação assinada pelo estipulante e, se houver, pelo subestipulante.

17.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

17.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

17.4. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.

17.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

17.5.1. Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxaço do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

17.5.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo para análise será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

17.5.2.1. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

17.6. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxaço do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

17.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

17.8. Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta;
- b) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

17.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- b) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- c) a data de emissão da Apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

17.10. Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

17.11. Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora

responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

17.12. A garantia provisória do interesse segurado, não obriga a Seguradora a aceitação definitiva do negócio.

17.13. Emitida a Apólice, o então, “Proponente” passa a denominar-se “Segurado”.

17.14. Fará prova deste seguro a exibição da Apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

17.15. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos e a possibilidade da sua suspensão, conforme determinado nos itens desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.
 - c1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória, mas desde que não se enquadre nas disposições do item 17.5.2. desta cláusula;
 - c2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da Cláusula – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

17.16. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da Apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

17.17. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

17.18. A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes pactuarem previamente as bases da nova contratação, devendo o segurado preencher novo questionário e nova proposta de seguro, atualizando todas as informações constantes da apólice vincenda e encaminhando-as à seguradora antes do término de vigência desta apólice.

17.18.1. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

17.19. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e do Questionário, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

17.20. No caso de não renovação da apólice coletiva, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos.

17.21. A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio

estipulado de forma proporcional, ressaltando o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

18. VIGÊNCIA

18.1 A apólice, os certificados e endossos terão seu início e término de vigência as 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.

18.1.1 A vigência do certificado de seguro iniciar-se-á dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

18.2. O Segurado poderá optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano, com limite mínimo de 30 dias. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto, constante da Clausula de Pagamento do Prêmio.

19. PAGAMENTO DO PRÊMIO

19.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

19.2. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

19.3. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

19.4. Com exceção ao disposto no item anterior:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

19.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

19.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

19.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

19.8. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que

deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

19.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

19.10. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

19.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

19.12. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:

19.12.1. Durante o prazo concedido para purgação da mora a garantia estará suspensa, afastando da Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.

19.12.2. Poderá a Seguradora resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação.

19.13. Não realizado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Seguradora ajustar a vigência da apólice e/ou endosso em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto.

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice ou endosso
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

19.13.1. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a porcentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

19.13.2 Para as apólices contratadas com prazo de vigência diferente de 1 (um) ano, aplicar-se-á as mesmas disposições da tabela de prazo curto, contudo a primeira coluna da tabela será adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

19.13.3. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustados de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens abaixo.

19.13.4. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, a nova vigência ajustada:

- a) já houver expirada, a apólice e/ou endosso serão cancelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, estabelecida no item 19.12, desta cláusula, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.
- b) não houver expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, nova possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), corrigida(s) monetariamente e acrescida(s) de juros moratórios pela variação positiva da taxa SELIC, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso.

19.13.5. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

19.13.6 Na hipótese prevista na alínea “b”, do item 19.13.4, se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

19.14. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

19.15. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

20. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

20.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam -se à atualização

monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

20.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora: os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.

c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.

d) recebimento indevido de prêmio: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

20.2. Quando, do **não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro**, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

20.3. Quando a **indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas**, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

20.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

20.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

20.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

20.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

21. CESSÃO DE DIREITOS

21.1. Esta Apólice e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos a outrem sem a prévia anuência da Seguradora, quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro;

21.1.1. Nesta hipótese o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

21.2. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

21.3. O segurado deverá comunicar a seguradora em até 30 (trinta) dias, posteriores a transferência do interesse garantido.

21.4. A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

21.4.1. Neste caso a Seguradora notificará ao cedente e ao cessionário, sendo concretizada a resolução 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação.

21.4.2. resolvido o contrato, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

22. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

22.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga:

22.2. A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

22.3. fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

22.3.1. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

22.4. Responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

22.5. A realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.

22.6. Agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

22.7. Comunicar a seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, que garantam o mesmo risco.

22.8. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obrigam a:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;**
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;**
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências,**

sempre que questionado a respeito pela seguradora.

d) não promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

22.9. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa o segurado se obriga:

- a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;
- e) colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

23. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

23.1. A regulação e liquidação de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

23.2. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, o segurado deverá realizar a comunicação do sinistro, prestando à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência deles (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
- c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do segurado;
- e) Cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro;
- f) Contrato Social, duas últimas alterações e/ou Estatuto Social e atas de assembleia elegendo diretores;
- g) Orçamentos de reparos;
- h) Boletim de ocorrência.

Além dos documentos acima indicados, considerando a Cobertura atingida pelo sinistro, deverão ser fornecidos pelo Segurado, mais os seguintes documentos:

INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO E IMPLOÇÃO

- a) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- b) Laudo do Instituto de Criminalística;
- c) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- d) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- e) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao evento;
- f) Controle de Estoque de mercadorias e equipamentos;
- g) Controle de Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;
- h) Contrato de Locação;

- i) 3 (três) orçamentos, com respectivos laudos técnicos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- j) Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;
- k) NF / Livros de Entrada e Saída de mercadorias;
- l) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- m) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

- a) Certidão de Registro de Imóveis;
- b) Certidão da EMBRAPA;
- c) Certidão da EMATER;
- d) Certidão do IBAMA;
- e) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- f) Certidão da Defesa Civil;
- g) Orçamento de bens destruídos no incêndio;
- h) Contrato de Locação.

ALAGAMENTO e INUNDAÇÃO

- a) Recortes / Noticiários de jornal e/ou Boletim Meteorológico;
- b) Controles de Estoques;
- c) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- d) Relação dos bens danificados com seus respectivos valores de custo para reposição;
- e) Orçamento de reparos.

DANOS ELÉTRICOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (discriminados);
- b) Laudo Técnico do equipamento sinistrado;
- c) Ficha de manutenção preventiva;
- d) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

DESMORONAMENTO

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- b) Laudo de Interdição expedido por Autoridade Pública;
- c) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- d) 4) Características construtivas do imóvel (plantas).

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

- a) Comprovantes das despesas extraordinárias realizadas;
- b) Declaração apontando o motivo da necessidade de gasto com despesas extraordinárias.

DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS

- a) Mapas de manutenção do sistema de refrigeração;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Laudo da vigilância sanitária e destino das mercadorias sinistradas.

BENS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

- a) Orçamento para reposição do bem;
- b) Termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto;

- c) Ficha de registro do funcionário.

FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

- a) Exame das mercadorias armazenadas apontando o grau de umidade e impureza;
- b) Cópia do livro de registro diário da temperatura por cada setor ou local de armazenagem;
- c) Ficha de controle de estoque (entrada e saída) dos materiais;
- d) Custo de reprocessamento das mercadorias

FIDELIDADE

- a) Comprovante de vínculo empregatício do funcionário envolvido no Sinistro com a empresa segurada;
- b) Termo de rescisão de Contrato de Trabalho do funcionário envolvido (justa causa);
- c) Documentos comprobatórios de subtração dos bens;
- d) Confissão de dívida do funcionário;
- e) Conclusão do Inquérito Policial;
- f) Demonstrativos de prejuízos.

GALPÃO DE VINILONA E ASSEMELHADOS

- a) Orçamento de reparos/ reposição do galpão

MÁQUINAS AGRÍCOLAS**EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO (COM E SEM ROUBO)**

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- b) Laudo técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos;
- c) Laudo de perícia técnica;
- d) Boletim/Laudo/Declaração do Corpo de Bombeiros

PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS

- a) Contrato de locação da máquina/equipamento
- b) Cópia do recibo de aluguel

EM CASO DE QUEBRA DE VIDROS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- b) Notas Fiscais de reposição.

RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS / DOCUMENTOS

- a) Orçamentos e NF para recuperação dos documentos.

REMOÇÃO DE ENTULHOS

- a) Orçamentos para retirada de entulho.

REMOÇÃO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

- a) Laudo expedido pelo Instituto de Criminalística;
- b) Controle de Estoque;
- c) NF / Livro de registro de entrada e saída de mercadorias;
- d) Orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- e) Relação dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição.

ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DAS DEPENDENCIAS DO SEGURADO

- a) Laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica;
- b) Demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondente à data do sinistro, e à 5 (cinco) dias antes e os 5 (cinco) posteriores ao Sinistro;
- c) Relação dos cheques roubados, com dados dos emissores;
- d) Extratos bancários do Segurado;
- e) Guias de recolhimento do carro forte;
- f) Controle de sangrias dos caixas registradores;
- g) Controle de Fundo Fixo.

ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

- a) Relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
- b) Extratos bancários do Segurado;
- c) Ficha de Registro do empregado portador;
- d) Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
- e) Comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
- f) Mapa remessa.

TUMULTO / GREVE / LOCK-OUT / SAQUE / ATO DOLOSO

- a) Orçamento de reposição / reconstrução dos bens sinistrados;
- b) Laudo do Corpo de Bombeiros;
- c) Recortes de jornais noticiando o evento;
- d) Declaração de Sindicato de Classes;
- e) Certidão de Registro de Imóveis;
- f) Contrato de Locação.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE OU QUALQUER OUTRO ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL E FUMAÇA**EM CASO DE TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA**

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- b) Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;
- c) Certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- d) Notas Fiscais de reparos do imóvel.
- e) Recortes de jornais noticiando o evento;

LUCROS CESSANTES E GASTOS ADICIONAIS

- a) certidão de matrícula atualizada do imóvel ou contrato de locação (quando envolver prédio);
- b) documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro;
- c) detalhamento e comprovação dos custos de limpeza das instalações prediais. Se utilizada mão de obra própria enviar quantidade de horas, separando horas normais de horas extras e informar nome dos colaboradores que atuaram e função e comprovante de compra dos materiais utilizados. Se terceirizado, enviar proposta e nota fiscal;
- d) planilha orçamentária com escopo da reclamação completo, incluindo o detalhamento sobre os recursos empregados: atividades realizadas; profissionais envolvidos e suas habilitações; custo homem-hora e etapas dos serviços; quantidades de horas/dias empregados em cada atividade; quantidade e valor unitário dos materiais empregados;

- e) relatório de gastos emergenciais após o sinistro (notas fiscais, comprovantes, medições). Em caso de uso de mão de obra própria, apresentar descritivo dos trabalhos e detalhamento homem-hora, bem como documentação de referência dos custos (holerite do funcionário, por exemplo);
- f) documentação produzida em decorrência do sinistro: e-mails, notificações, tratativas entre Segurado e empresas;
- g) detalhamento e comprovação dos custos de limpeza e desentulho (mão de obra própria: horas normais/extras, nomes e funções dos colaboradores, materiais usados; terceirizado: proposta e NF)
- h) planilha orçamentária completa: escopo, atividades realizadas, profissionais, custo homem-hora, materiais com quantidade e valor unitário;
- i) relatório de gastos emergenciais pós-sinistro incluindo NF, comprovantes, medições, descrição das atividades, homem-hora, holerites;
- j) contrato de aluguel do imóvel substituto;
- k) laudo técnico ou documento de interdição que comprove a inviabilidade de uso do imóvel;
- l) contrato de locação do imóvel afetado;
- m) demonstrações financeiras, incluindo Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultados do Exercício (DRE) e demais informações contábeis dos últimos 12 meses;
- n) declaração de Imposto de Renda para empresas enquadradas no regime de lucro presumido ou real;
- o) relatórios de faturamento, incluindo vendas ou receita líquida;
- p) relatório sobre o impacto nos processos operacionais, incluindo falta de matéria-prima, produção e entrega, acompanhado de um plano emergencial para mitigação de perdas e um cronograma com a previsão de retomada das atividades;
- q) orçamentos dos reparos ou substituição;
- r) previsão de gastos com despesas fixas
- s) comprovantes de todas as despesas fixas, tais como: água, luz, telefone, folha de pagamento, IPTU;
- t) contratos das despesas fixas;
- u) diário de obras;
- v) contratos de locação;
- w) contratos de prestadores de serviço;
- x) folha de pagamento ou pró-labore;
- y) contrato com fornecedores e clientes impactados pela interrupção das atividades;
- z) contratos de financiamento/arrendamento;
- aa) livros contábeis, como caixa, diário, razão e registros de inventário.

DESPESAS FIXAS

- a) documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro;
- b) demonstrações financeiras, incluindo Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultados do Exercício (DRE) e demais informações contábeis dos últimos 12 meses;
- c) previsão de gastos com despesas fixas;
- d) comprovantes de todas as despesas fixas, tais como: água, luz, telefone, folha de pagamento, IPTU;
- e) contratos das despesas fixas;
- f) contratos de locação;
- g) contrato de prestadores de serviço;
- h) folha de pagamento ou pró-labore
- i) contratos de financiamento/arrendamento

TODAS OS EVENTOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- a) carta de comunicação do sinistro, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento;
- b) documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como boletim de ocorrência policial, laudo do corpo de bombeiro, certidões, relatórios da polícia técnica/científica, etc;
- c) relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato;
- d) reclamação formal dos prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado.
- e) contratos firmados entre Segurado e as partes envolvidas no evento.
- f) demonstrativo analítico dos prejuízos reclamados junto à empresa segurada, em formato excel.
- g) cópia integral do processo judicial, capa a capa, se houver.
- h) proposta de honorários e contrato de prestação de serviços firmado com o patrono do Segurado, se houver;
- i) termo de homologação final, se houver;
- j) cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou representantes legais da empresa segurada, comprovante de endereço atualizado com no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização;
- k) declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando Apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento;
- l) comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro;
- m) termo de quitação firmado entre o Segurado e o Terceiro;
- n) declaração de autorização de crédito em conta;
- o) termo de acordo extrajudicial entre Terceiros e Segurado com homologação judicial (ao término das apurações;
- p) comprovante de pagamento do acordo celebrado.

DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:**Pessoas Jurídicas:**

Sociedade Anônimas, Condomínios e outras Entidades como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.:

- a) estatuto social vigente;
- b) última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;
- c) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- e) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- f) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data da indenização;

g) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

Sociedades Limitadas (Ltda.):

- a) contrato social e última alteração;
- b) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- c) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- d) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- e) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data da indenização.

Pessoas Físicas:

- a) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);
- b) cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data da indenização;
- c) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
- d) comprovante da profissão exercida.

23.3. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda a documentação necessária e prevista nessas Condições Gerais.

23.4. A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

23.5. Após examinar os documentos necessários e previsto nessas Condições Gerais a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se façam necessários à regulação do sinistro.

23.5.1. Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias, determinado para regulação do sinistro, será suspenso recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

23.5.2. O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

23.6. É vedado ao segurado e ao beneficiário, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

23.6.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a

regulação e a liquidação do sinistro.

23.7. Correrão por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

23.8. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

23.9. Se dentro do prazo previsto para regulação de sinistro, conforme especificado nos itens acima, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o segurado de forma justificada, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

23.9.1. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

23.10. Cabe exclusivamente a seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro comunicado, sendo o regulador um prestador de serviços, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, bem como, quantificar o possível valor devido pela seguradora.

23.11. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação de, no mínimo, os documentos relacionados no item 23.2., sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.

23.12. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação do aceite da cobertura e entrega de toda documentação requerida para liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

23.12.1. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

23.13. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para liquidação do sinistro, será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

23.13.1. A suspensão do prazo, poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, salvo quando a importância segurada for menor ou igual a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando poderá ocorrer somente 1 (uma) vez.

23.14. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver

23.15. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto para liquidação de sinistro, além de configurada a responsabilidade da Seguradora, por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária, juros moratórios e multa, de acordo com as disposições da cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas condições gerais.

23.16. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

23.17. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas.

23.17.1. Caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

23.18. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

23.19. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre estes. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

20.20. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

a) No caso de mercadorias, matérias-primas e insumos agrícolas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado e o tipo de produto, limitado ao valor de venda (para mercadorias e matérias primas) ou ao custo de aquisição (no caso de insumos agrícolas) se estes forem menores;

b) No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“software”);

c) No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

c.1) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);

c.2) Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados;

d) No caso de máquinas agrícolas o valor de mercado será o resultado de cotações de venda ao público de um bem de igual marca, tipo, modelo, acessórios e ano de fabricação na data da liquidação do sinistro. Na impossibilidade de se avaliar adequadamente o preço de mercado, o bem poderá ser indenizado pelo valor atual, ou seja, pelo valor de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

Caso a máquina ou implemento não esteja disponível no mercado, será utilizado para indenização o valor de bem similar ou equivalente.

Quando os danos forem parciais ou reparáveis, será indenizada a importância das partes danificadas ou será assumida sua reparação, limitada ao valor de mercado da máquina ou implemento.

Não serão incluídos no valor de indenização, acessórios ou outros elementos anexados aos bens, que não sejam próprios da versão original da máquina ou implemento, salvo se tais acessórios ou elementos possuírem nota fiscal em nome do Segurado, e tiverem sido declarados quando da contratação do seguro.

20.21. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos o valor da franquia, assim como, toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico (salvados), quando essa ficar de posse do Segurado.

24. SALVADOS

24.1 Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos na apólice, **o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.**

24.2 No caso de sinistro coberto e indenizado, a seguradora e o segurado ratearão os salvados atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

24.3 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, **ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.**

24.4 Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes. As despesas de remoções serão por conta do Segurado.

24.5 Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização.

24.6 O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes.

24.7 Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

25. PERDA TOTAL

25.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

26.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

26.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

26.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

26.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondentes à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 26.2.2.

26.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

26.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

27. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

27.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

27.2 Em caso de sinistro, a **reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática**, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula **ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, destas Condições Gerais.

27.2.1 Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO SOLICITAÇÃO FORMAL, QUALQUER MENÇÃO FEITA EM CORRESPONDÊNCIA DE AVISO DE SINISTRO.

28. INSPEÇÃO DE RISCO

28.1 A seguradora, sem prejuízo dos demais termos das condições contratuais do presente seguro, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, **obrigando-se, o segurado a facilitar à seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.**

28.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do segurado;
- c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas

quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

28.3 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base *pro-rata temporis*, atualizado conforme disposto na Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

28.4. Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais.

29. COMUNICAÇÕES

29.1 As comunicações do Segurado à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

29.2 As comunicações da Seguradora ao Segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

29.3 O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro atualizado. O descumprimento desta determinação, desobrigará a seguradora relativamente à efetiva ciência do segurado.

29.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

30. PERDA DE DIREITOS

30.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o segurado perderá o direito a indenização, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:

30.2. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

30.3. Em caso de agravo não intencional do risco, deixar de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;

30.3.1. Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.

30.3.2. O descumprimento culposo do dever de informar, obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada ou se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que não seja subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

30.3.3. Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;

30.3.3.1. A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de eventual

diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

30.3.3.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

30.3.4. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

30.4. Não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora;

30.4.1. O descumprimento culposos do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

30.5. Provocar dolosamente um sinistro;

30.6. Tiver prévia ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;

30.7. Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;

30.8. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado não:

a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

30.8.1. O descumprimento culposos, implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

30.9. Não realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.

30.9.1. A sanção de perda da garantia será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro.

30.10. Deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

31. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

31.1 Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

- a) A indenização ou soma de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia ou a Importância Segurada, expressamente estabelecida na Especificação da Apólice;
- b) Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO, deste Contrato de Seguro;
- c) Ocorrer o agravamento intencional e relevante do risco, nas circunstâncias descritas na Cláusula PERDA DE DIREITO, deste Contrato de Seguro

31.2. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

31.2.1. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que se encontra na Cláusula PAGAMENTO DO PRÊMIO.

31.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata-die”.

31.3 O valor a ser restituído ao Segurado deverá ser atualizado, nos exatos termos da ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

32. SUB-ROGAÇÃO

32.1. Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

32.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

32.3. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

32.4. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

32.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo item 35.4, contra a seguradora que o garantir.

32.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

35.6. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a sub-rogação, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da seguradora.

33. CONTROVÉRSIAS

33.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo segurado e pela seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

33.2. A adesão pelo segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a mesma, o segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

34. PRESCRIÇÃO

34.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

35. FORO

35.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

35.2. Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

SEGURO DE PENHOR RURAL**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Respeitado os limites (LMG e LMI) previstos na Especificação da Apólice, a Seguradora garante a indenização de perdas e danos materiais causados aos bens (objeto deste seguro), existentes no local descrito na apólice, durante a vigência do contrato, diretamente resultante das coberturas a seguir relacionadas, e desde que devidamente contratadas pelo Segurado.

CONDIÇÃO ESPECIAL 01 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOÇÃO (GARANTIA BÁSICA)**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos causados aos estabelecimentos segurados, decorrentes de:

- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independente do local de sua origem;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos, de propriedade do segurado e/ou de terceiros, sob a responsabilidade do segurado, existentes dentro do estabelecimento segurado, bem como danos decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
- c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
- d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea;
- e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 02 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:

- a) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes deles ou por eles conduzidos;
- c) impacto de veículos terrestres; e
- d) fumaça proveniente, exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que eles estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 3ª desta Cobertura.

DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto,

os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) água de chuva, vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

- a) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
- e) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 03 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) impacto de veículos terrestres; e
- c) fumaça proveniente, exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 3ª desta Cobertura.

DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou

condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

- a) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
- e) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 04 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA

1 – RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:

- a) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes deles ou por eles conduzidos; e
- c) fumaça proveniente, exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que eles estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 3ª desta Cobertura.

DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone,

furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

- a) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 05 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas ou danos causados diretamente ao estabelecimento segurado, por impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros.

DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) danos causados aos próprios veículos causadores do impacto e qualquer outro veículo envolvido no acidente.
- b) danos causados por veículos de propriedade do segurado e/ou veículos sob sua responsabilidade.

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta Cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 06 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do segurado descritos nesta apólice, por:

- a) roubo ou furto qualificado;
- b) extorsão;
- c) danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

- a) **Roubo:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) **Furto Qualificado:** Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) **Extorsão:** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal:
“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- b) Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal:
“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
- c) Furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
*“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”*
- e) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *“Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;*
- e) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do*

resgate”;

- f) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- g) Desocupação ou desabitação do imóvel;
- h) Roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado.
- i) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;
- b) Bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- c) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;
- d) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;
- e) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;
- f) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 07 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas, **exceto máquinas agrícolas**, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Estão cobertos, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- b) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- c) Danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- d) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- f) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- g) Danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
- h) Danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes frigorificados.

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes itens:

- a) Fusíveis, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termo iônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;
- b) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados

pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 08 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESMORONAMENTO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados diretamente aos bens descritos nesta apólice por desmoronamento total ou parcial do estabelecimento segurado em decorrência de qualquer que seja a causa de origem súbita e imprevista.

A iminência do desmoronamento, caracterizada por Laudo Técnico devidamente ratificado por esta Seguradora, também está coberta até o limite da importância segurada estabelecida, **ficando a responsabilidade desta Seguradora limitada exclusivamente aos custos de retirada dos bens segurados do imóvel e reforço estrutural do mesmo.**

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Desmoronamento Parcial - aquele que causa danos a paredes ou qualquer outro elemento estrutural (laje de piso ou de teto, viga, coluna e muros). O simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, elementos arquitetônicos, telhas e similares, não será considerado desmoronamento parcial. Tais danos somente estarão amparados pela Cobertura Adicional quando consequentes de desmoronamento de paredes ou qualquer outro elemento estrutural, conforme definido acima.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) prejuízos causados por: alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
- b) falha de construção, fadiga de material, erro de projeto ou falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;
- c) impacto de veículo terrestre, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial;
- d) desmoronamento provocado por falha de construção e má conservação do imóvel em que se localiza o estabelecimento;
- e) queda de revestimentos, ornamentos, muros, cercas, tapumes, taludes, marquises, beirais, acabamentos, telhas e similares;
- f) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a:

- a) Na iminência de desmoronamento, promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta apólice, tendo ou não havido notificação de autoridade competente.

O Segurado fica desobrigado da retirada dos bens cobertos como estabelecido no parágrafo anterior, nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso

no prédio, edifício, ou residência existente no local segurado.

- b) Comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimento dos estabelecimentos segurados;
- c) Tomar todas as providências necessárias para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 09 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente causados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza por fogo.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- c) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

1.3. Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos Riscos Cobertos por esta cobertura;
- b) fermentação ou combustão espontânea;
- c) terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
- d) tumultos, greves e lock-out;
- e) danos elétricos;
- f) queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes deles ou por eles transportados;
- g) fumaça, proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que eles estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 10 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento Segurado, em caso de perda ou destruição causada por eventos de causa externa cobertos por garantia contratada na apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) extravio de documentos;
- b) confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes para assim proceder;
- c) despesas com elaboração de programas e/ou softwares;
- d) erros de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- e) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- f) qualquer tipo de softwares desenvolvidos pelo segurado ou comprados de fornecedores externos;
- g) recomposição de arquivos de dados eletrônicos que não estejam devidamente armazenados e em local isolado e externo ao prédio em que funcione o CPD;
- h) documentos que possuam valor histórico.

2.2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

- a) papel moeda, moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
- b) fitas de videocassete, DVDS ou CD ROOMS que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICACAO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 11 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE FIDELIDADE**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime e abertura de inquérito policial a pedido do Segurado contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso, guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;

Sinistro: é a ocorrência dos delitos a que se refere a Cláusula 1ª - Riscos Cobertos, representado por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregado ou empregados coniventes.

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização a:

- a) Tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos funcionários que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez no período de 30 dias;
- b) Manter os registros necessários aos controles contábeis;
- c) Adotar todas as providências para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do empregado infiel e o compromisso, com garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando a abertura de inquérito policial ou apresentando queixa crime e,

ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;

- d) Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o funcionário infiel sem a prévia anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título ou a qualquer tempo.

3. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;

- b) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- c) sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente ou sócio do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não;
- d) sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial;
- e) sinistro consequente de incêndio, raio e explosão.

Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 12 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEBRA DE VIDROS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos sofridos por vidros, espelhos e mármore, regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas de escritório no(s) local(is) segurado(s) descrito(s) nesta apólice, em consequência de:

- a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos;
- b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

1.2. Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

- a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;
- b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- b) defeitos de fabricação;
- c) danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;
- d) danos decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;
- e) anúncios/letreiros luminosos;
- f) danos caracterizados como arranhaduras e lascas;
- g) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármore; h) vidros e espelhos com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) vidros não fixados permanentemente em porta e janelas;
- b) tijolos de vidros colocados em paredes estruturais ou não;
- c) vidros utilizados em aquecedores solares;
- d) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármore; e) vidros, espelhos e mármore, rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
- f) vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30m do fogão ou forno;
- g) vidros localizados em claraboias e telhados;
- h) vidros curvos;

- i) anúncios e cartazes envidraçados/espelhados em teatros e cinemas;
- j) vidros e espelhos localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola;
- k) mármore em pisos.

3. SUSPENSÃO DE COBERTURA

3.1. As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:

- a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde eles se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;
- b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados; c) durante a desocupação, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados;
- d) pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros, salvo a legítimo herdeiro, por disposição legal ou testamentária.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 13 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos materiais diretamente causados ao estabelecimento segurado por alagamento e/ou inundação, consequente de:

- a) Alagamento ou entrada d'água no estabelecimento, provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares e inundação resultante do aumento do volume de água de rios e canais alimentados por esses rios;
- b) Enchente;
- c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio estabelecimento ou ao edifício do qual faça parte integrante.
- d) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

DEFINIÇÕES:

Consideram-se **rios navegáveis**, para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) entrada de água de chuva ou neve no interior do edifício por janelas, portas, calhas, vitrina, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos e telhados, mesmo que a infiltração de água tenha ocorrido por força dos ventos;
- b) água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, maremoto;
- e) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- f) umidade e maresia;
- g) infiltração de água ou outra substância líquida qualquer proveniente de sistema de combate a incêndio do imóvel segurado ou do edifício do qual o mesmo seja parte integrante;
- h) infiltração d'água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos por esta garantia;
- i) transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;
- j) incêndio e explosão;
- k) mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre, salvo convenção em contrário definido na especificação da apólice;
- l) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
- m) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- n) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);
- o) cercas, tapumes, muros;

- p) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;
- q) os bens que se encontrarem fora do edifício ou construções descritos como local do risco e indicados na apólice;
- r) tremor de terra, terremoto, tsunami, maremoto, ressaca;
- s) infiltração de água por entupimento de calhas ou má conservação do sistema de captação de água pluvial;
- t) infiltração de água decorrente de vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 14 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados às mercadorias dentro do prazo de validade para consumo, em ambientes frigorificados, decorrentes de acidente a qualquer parte do sistema de refrigeração por:

- a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação do sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) vendaval até fumaça, inundação, terremoto, cataclismo da natureza e impactos de veículos e de movimentação de mercadorias em seu interior;
- b) incêndio, raio e explosão;
- c) roubo e/ou furto qualificado verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos por esta garantia;
- d) despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias.
- e) mercadorias armazenadas em baús e containers refrigerados, sobre chassis ou não.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 15 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pela indenização dos prejuízos referentes ao custo adicional das horas extraordinárias, bem como, as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento de transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) tais despesas sejam decorrentes de um acidente coberto pelo presente seguro; e
- b) os critérios de gastos destas despesas e sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 16 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas avarias, perdas e/ou danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, sofridas pelos bens segurados, diretamente causados por fermentação própria ou combustão espontânea.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Fermentação própria: é uma reação de compostos orgânicos catalisadas por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos, e suficientes, sobre certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.

Combustão espontânea: é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenagem.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento;
- b) fermentação espontânea e /ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Quando se tratar de Fermentação Própria:

Deverão ser armazenados com máximo de 1% de impureza e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinada a medir a temperatura distantes entre si com máximos de 6 (seis) metros.

Obriga-se o Segurado a manter, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo em sistema informatizado de controle do segurado com no mínimo 3 meses e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.

Quando se tratar de Combustão Espontânea : Condições de estocagem:

Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas, cada uma delas atingindo o máximo de 0,90 m de altura e tendo as laterais e topo totalmente compactadas, a altura da pilha está limitada a 6 metros.

Usando-se o empilhamento simples, cada pilha deverá ter no máximo o peso de 2.000t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros; neste caso, a altura máxima das pilhas será, para carvão de baixa granulometria, de 3 metros e para carvão de alta granulometria, de 5 metros.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 17 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens segurados por terremoto ou tremor de terra.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Terremoto: Movimento súbito de vibrações na terra causado por uma liberação abrupta de energia.

Os eventos naturais que acompanham um terremoto podem ser movimentos e falhas do solo, destruição superficial, deformação tectônica e inundação, os quais, podem causar danos e perdas durante um período específico de exposição.

Para a caracterização do evento considerar-se-á, em caso de dúvida, o parecer de um Instituto Astronômico e Geofísico oficial próximo ao local.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) Ressaca;
- b) Infiltração de água de chuva, neve ou granizo no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
- c) Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultaneamente ou consecutivamente aos riscos cobertos;
- d) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (Sprinklers) ou outros encanamentos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
- e) Furto ou roubo verificado durante ou depois da ocorrência dos riscos cobertos;
- f) Incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;
- g) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h) Vendaval, furacão, ciclone ou tornado;
- i) Despesas de demolição.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 18 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEDA DE AERONAVES E QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice e diretamente causados por queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes deles ou por eles conduzidos.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura:

- a) os hangares e seus respectivos conteúdos, salvo estipulação expressa na apólice;
- b) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurada, estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 19 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados ao estabelecimento por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lock-out.

Esta garantia cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, **excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.**

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Tumultos: Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios,, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre:

- a) tumulto, greves, lock-out e saques para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;
- b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;
- c) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- d) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;
- e) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada deles, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;
- f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
- g) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas,

paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 20 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (GARANTIA BÁSICA)

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados à máquinas agrícolas devidamente especificadas nesta apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados no item 2 – Riscos Excluídos/Prejuízos Não Indenizáveis/Bens Não Compreendidos no Seguro desta Condição.

1.2 Esta cobertura abrange os equipamentos segurados quando nos locais segurados, assim como, a sua transladação fora de tais locais por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, incluindo as operações de carga e/ou descarga necessárias para efetivação da transladação.

1.2.1 Entende-se por meio de transporte adequado aquele que:

- obedeça as regras de transporte rodoviário de carga;
- esteja em embalagem ou acondicionamento de carga condizente com o equipamento transportando;
- tenha capacidade para suportar a carga que será transportada;
- esteja em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- seja conduzido por profissionais devidamente habilitados e cadastrados junto aos órgãos competentes conforme exigência legal das regras que disciplinam o transporte rodoviário de cargas.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) acidentes causados por descumprimento das normas de segurança de trabalho previstas na legislação trabalhista, em especial as Portarias No 3.067/88 e 3.214/78 do Ministério do Trabalho, assim como suas Normas Regulamentadoras (NRs);
- b) acidentes causados por transporte de pessoas em máquinas e implementos não adequados para tal fim, assim como os ocasionados pelo transporte excessivo de pessoas, ultrapassando os padrões de segurança para tal veículo;
- c) danos causados exclusivamente aos vidros da cabine de máquinas agrícolas;
- d) danos amparados pela garantia do fabricante ou administrador das máquinas;
- e) experimentos, ensaios ou provas a que forem submetidas as máquinas;
- f) danos ocasionados exclusivamente a pneus e câmaras de ar, mesmo quando acoplados ao conjunto motriz;
- g) danos às máquinas que não sejam de propriedade ou posse do Segurado e que não estejam especificadas na Proposta ou na Especificação da apólice, ou não tenham comprovação de preexistência;
- h) furto simples, extravio, simples desaparecimento, estelionato, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, conforme definidos no Código Penal Brasileiro;
- i) roubo ou furto parciais, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;
- j) negligência do Segurado ou de seus Beneficiários;
- k) roubo ou furto praticado por funcionário do Segurado, fixos ou temporários;
- l) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos,

- alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- m) indução magnética consequente de queda de raio, fora do terreno onde está localizado o bem segurado;
 - n) simples carbonização, sem ocorrência de incêndio, aquecimento e/ou fermentação própria ou espontânea;
 - o) operação das máquinas agrícolas seguradas sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
 - p) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
 - q) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes por acidentes cobertos pela apólice;
 - r) operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
 - s) quaisquer equipamentos permanentes fixados a aeronaves e embarcações.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurada, estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 21 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DANOS ELÉTRICOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados às máquinas agrícolas seguradas, por variação anormal de tensão ou curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, chaves e demais acessórios elétricos.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) danos causados a rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes de aparelho e/ou equipamento não suscetível a danos elétricos, bem como a mão-de-obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo em consequência de evento coberto;
- b) danos a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas, tubos catódicos, tubos de raio-x, transformadores(ou reatores) de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- c) danos a quaisquer peças e componentes não elétricos;
- d) defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do Segurado, independente do conhecimento ou não da Seguradora;
- e) desgaste normal, deterioração gradativa, vício oculto, erosão, corrosão, oxidação, incruste, fadiga, instalação inadequada de aparelhos elétricos, eletrônicos, de informática, de telefonia e eletrodomésticos, bem como manutenção precária das instalações elétricas;
- f) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos; e
- g) danos decorrentes de falhas mecânicas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurada, estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 22 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEBRA DE VIDROS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados acidentalmente aos vidros de proteção da cabine do operador das máquinas agrícolas especificadas na apólice.

1.2. Estarão cobertas as reposições dos vidros de proteção e a mão de obra para sua instalação. Os vidros de proteção serão repostos por vidros de características iguais às dos danificados, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) espelhos, faróis e lanternas;
- b) qualquer vidro pertencente à máquina que não o de proteção à cabine do operador; e
- c) arranhões, raspaduras, fendas ou qualquer outro tipo de deterioração a que se submetam os bens segurados.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurada, estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 23 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS**1. OBJETIVO**

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo valor dos aluguéis mensais que o Segurado, proprietário das máquinas agrícolas seguradas, tiver que pagar a terceiros, se, em consequência do evento coberto, for compelido a utilizar outras máquinas ou equipamentos, iguais ou equivalentes, de propriedade de terceiros.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba própria pelo número de meses estabelecido no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 24 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE GALPÃO DE VINILONA E ASSEMBELHADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados as construções do tipo galpão de vinilona e/ou a qualquer outro tipo de imóvel que possua em sua edificação (em qualquer proporção), materiais plásticos ou lonas e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos, decorrentes de:

- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independente do local de sua origem;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;
- d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, e Fumaça

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) a simples queima por objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- b) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão/implosão, resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 25 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:

- a) danos elétricos;
- b) enchentes, inundações e alagamentos;
- c) terremotos ou tremores de terra;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo; e) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- f) desmoronamento total ou parcial;
- g) greves e tumultos;
- h) transporte dentro do local do seguro;
- i) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos Eletrônicos: máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
 - materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);
 - ferramentas de todo o tipo;
 - outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);
- b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água;
- c) software;
- d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da

peça afetada que tenha provocado o acidente.

e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;

f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;

g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 26 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:

- a) roubo e furto qualificado;
- b) danos elétricos;
- c) enchentes, inundações e alagamentos;
- d) terremotos ou tremores de terra;
- e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo; f) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- g) desmoronamento total ou parcial;
- h) greves e tumultos;
- i) transporte dentro do local do seguro;
- j) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos Eletrônicos: máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
 - materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);
 - ferramentas de todo o tipo;
 - outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);
- b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água e roubo;
- c) software;
- d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente

resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente.

e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;

f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;

g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

SEGURO DE PENHOR RURAL

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento e/ou reembolso dos Custos de Defesa do Segurado.
2. Os Custos de Defesa abrangem: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial, ou extrajudicial, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.
3. Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.
4. **Na hipótese de ser iniciado um processo ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, contra o segurado, vinculado a riscos cobertos por este contrato, competirá a ele dar imediato conhecimento do fato à Seguradora.**
 - 4.1. **Sem prejuízo dos documentos estabelecidos na cláusula Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá remeter cópia da notificação, petição, intimação, citação, ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de responder pelos prejuízos que der causa.**
5. **Em tais casos, o segurado (ou quem o representar) ficará obrigado a constituir, para a defesa de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.**
6. **O segurado será responsável por todas as ações pertinentes a sua defesa, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora.**
7. A Seguradora não será obrigada a integrar o polo passivo das reclamações feitas contra o segurado, mas, poderá, por sua opção e custas, se associar a ele, na qualidade de assistente, para fins de defesa, investigação, negociação ou acordo.
8. **É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.**
9. O segurado escolherá livremente o advogado e os peritos para a sua defesa, bem como o(s) árbitro(s), porém, a fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado.
 - 9.1. O reembolso dos honorários advocatícios e periciais, bem como do(s) árbitro(s) nomeado(s), fica

condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços ou documento equivalente, SOB PENA DE PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO.

9.2. Para fins de comprovação, a Seguradora se reserva o direito de exigir do Segurado a apresentação de mais de uma proposta de honorários que comprove a razoabilidade apresentados pelos prestadores do Segurado. Para fins de cobertura, fica entendido que os Custos de Defesa somente poderão ser incorridos após o consentimento prévio da Seguradora.

9.3. No caso de Juízo Arbitral, a Seguradora reembolsará as despesas com os honorários do árbitro nomeado pelo segurado, e metade do árbitro de desempate, caso necessário. Tendo havido a necessidade de se nomear, além do(s) árbitro(s), um advogado ou procurador, os custos de defesa obedecerão às disposições contidas nesta cláusula.

10. Desde que não se vislumbre uma hipótese de não incidência da cobertura securitária objeto desta Apólice, e sendo solicitado formalmente pelo segurado, o pagamento dos Custos de Defesa poderá se dar de forma antecipada, na medida e nas condições em que os mesmos forem devidos ou incorridos pelo Segurado.

10.1. A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.

10.2. O segurado se obriga a devolver à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura relativa à reclamação. Além disso, o segurado deverá reembolsar a Seguradora, o valor relativo ao depósito recursal, fiança ou prêmio de um seguro garantia que porventura ela tenha pago.

10.2.1. As quantias adiantadas que forem objeto de ressarcimento serão atualizadas nos termos da Cláusula Atualização de Valores, das Condições Gerais, a partir da data de seu desembolso pela Seguradora e acrescidas de juros moratórios legais em caso de mora em sua devolução, que deverão contar a partir do decurso do prazo estabelecido na subcláusula acima.

10.3. O valor do reembolso total com os custos de defesa será efetuado somente após o trânsito em julgado. Para demanda extrajudicial, o reembolso total será realizado somente após o recebimento pela Seguradora, dos comprovantes da prestação de serviços e do efetivo pagamento.

11. Não integram os custos de defesa:

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;**
- b) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;**
- c) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.**
- d) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado.**

12. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

13. Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTRO

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção e salvamento de sinistro.
2. Ao contrário do que possa constar das condições gerais e especiais ou cláusula específica deste seguro, fica entendido e acordado que:
3. A Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro Abrangem:
 - 3.1. contenção:** medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
 - 3.2. salvamento:** medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.
4. Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.
5. O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido pela Seguradora para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.
6. As despesas de contenção e salvamento de sinistro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.
7. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
8. Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora serão sempre deduzidas do limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado da presente cobertura.
9. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.
10. Não integram as despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro:
 - a) despesas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro;
 - b) despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens,

instalações e interesses segurados, inclusive incluindo, mas não se limitando a sua MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS AFINS INERENTES E NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO SEGURADO.

c) despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas;

d) danos ambientais, salvo se contratada a cobertura específica.

11. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

12. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR 03 – COBERTURA ADICIONAL PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS OPERANDO PRÓXIMO À ÁGUA

1. OBJETIVO

Tendo sido pago o prêmio adicional, ficam amparados pela Condição Especial 20 – Condições Especiais para o Seguro de Máquinas Agrícolas, os equipamentos em operação próximo à água, substituindo-se os termos da alínea “o” da cláusula

2. Riscos Excluídos, da citada Condição, conforme abaixo.

“o) operação das máquinas agrícolas seguradas sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.”

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 04 – COBERTURA ADICIONAL DE IÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS

1. OBJETIVO

Tendo sido pago o prêmio correspondente, fica nula e sem efeito a exclusão contida na alínea "p" (**operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda**), da Cláusula 2ª - Riscos Excluídos, da Condição Especial 20 - Condições Especiais para o seguro de Máquinas Agrícolas, em relação aos equipamentos descritos na especificação da presente apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 05 – COBERTURA ADICIONAL PARA REMOÇÃO DE ENTULHOS

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir até o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional constante da Especificação da Apólice e durante a vigência da mesma, as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição do bem segurado, decorrente de danos materiais acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos amparados por esta Cobertura Adicional será indenizados prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da Especificação da Apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite, será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 06 – COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES PERDA DE LUCRO BRUTO

Cláusula 1ª – DEFINIÇÕES

Para efeito desta cobertura, define-se por:

DESPESAS FIXAS: despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

GASTOS ADICIONAIS:

- a) tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria abrigado por esta cobertura, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos nestas condições particulares seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;
- b) tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os interesses seguráveis.

NÃO INTEGRAM OS GASTOS ADICIONAIS:

- a) MEDIDAS RELACIONADAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, E OUTRAS MEDIDAS AFINS INERENTES E NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO SEGURADO;
- b) MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, ENTENDIDAS COMO SENDO PROVIDÊNCIAS TOMADAS SEM QUALQUER RELAÇÃO DIRETA COM INCIDENTE ABRIGADO POR ESTA COBERTURA, ASSIM COMO, QUANDO TAIS PROVIDÊNCIAS FOREM TOMADAS FORA DO TEMPO ADEQUADO.

LUCRO BRUTO: soma do lucro líquido com as despesas fixas, ou, na falta do lucro líquido, o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

LUCRO LÍQUIDO: resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão do imposto de renda e após dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. SE PORVENTURA AS RECEITAS FINANCEIRAS SUPERAREM AS DESPESAS FINANCEIRAS, O EXCEDENTE VERIFICADO SERÁ DESPREZADO NA FIXAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO PARA EFEITO DESTA COBERTURA.

MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: total das quantias pagas ou devidas ao segurado, no curso de suas atividades no local do risco.

PERÍODO INDENITÁRIO: tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data de ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades, ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todos os eventos que deram origem à interrupção total ou parcial das atividades do segurado, ou períodos indenitários distintos para os diferentes eventos, levando em consideração a extensão dos danos

causados por cada um deles.

O PERÍODO INDENITÁRIO NÃO INCLUIRÁ QUALQUER TEMPO ADICIONAL NECESSÁRIO A:

- a) TREINAMENTO OU RECOMPOSIÇÃO DE QUADRO DE EMPREGADOS E TERCEIRIZADOS (CONTÍNUOS E NÃO EVENTUAIS);
- b) INCAPACIDADE DO SEGURADO EM RECOMEÇAR SUAS ATIVIDADES, QUALQUER QUE SEJA A RAZÃO.

NÃO SERÁ TAMBÉM CONSIDERADO COMO PERÍODO INDENITÁRIO:

- a) QUALQUER PERÍODO DURANTE O QUAL AS OPERAÇÕES DO SEGURADO NÃO SERIAM MANTIDAS, POR QUALQUER MOTIVO QUE NÃO UM EVENTO ABRIGADO SOB OS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES;
- b) QUALQUER PERÍODO ADICIONAL DECORRENTE DE UMA NORMA, REGULAMENTO, ESTATUTO OU LEI QUE RESTRINJA OS REPAROS, REPOSIÇÕES, OU USO DO LOCAL DO RISCO E/OU DOS BENS SEGURADOS.

VALOR EM RISCO: montante de lucro bruto correspondente ao período indenitário expresso na apólice.

Cláusula 2ª – OBJETIVO DA COBERTURA

2.1. Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização e pelo período indenitário contratado, a perda de lucro bruto determinada pela interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado, consequente de evento especificado na apólice, e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa perda, desde que os bens garantidos pelo seguro de danos materiais venham a ser danificados por esse mesmo evento, e a Seguradora reconheça o direito do segurado à garantia securitária por tais prejuízos.

2.1.1. Na hipótese de não serem especificados na apólice os eventos da qual a presente cobertura poderá ser decorrente, fica estabelecido que a cobertura em questão será acionada somente quando a interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado for consequente de sinistro resultante de evento abrigado pela cobertura básica contratada na apólice de danos materiais.

2.2. A Seguradora também responderá nos termos destas condições especiais, pelas reclamações por perda de lucro bruto e a realização de gastos adicionais, na hipótese do local do risco ou do edifício do qual faça parte, ficar interditado por determinação de autoridade competente, em consequência de evento abrigado pela presente cobertura, quer tenha ocorrido no próprio local do risco ou do edifício do qual faça parte, quer tenha ocorrido nas edificações circunvizinhas, independentemente dos bens garantidos pelo seguro de danos materiais terem sido ou não danificados.

2.3. Fica, todavia, estabelecido que:

- a) nenhuma indenização será devida por força da presente cobertura, a partir do momento que o segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar as suas atividades normais, ainda que em local diferente do especificado na apólice;
- b) estão excluídas desta cobertura, as reclamações por honorários de peritos e contadores.

Cláusula 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Aplica-se a presente cobertura, uma das seguintes opções, conforme ratificada na apólice:

- a) **PRIMEIRO RISCO RELATIVO – COM MARGEM DE VARIAÇÃO:** nesta opção, a presente cobertura responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização, desde que o valor em risco declarado (VRD) pelo segurado e expresso na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado (VRA) pela Seguradora na data e local do sinistro.
- b) **PRIMEIRO RISCO RELATIVO – SEM MARGEM DE VARIAÇÃO:** nesta opção, a presente cobertura responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização, desde que o valor em risco declarado (VRD) pelo segurado e expresso na apólice seja igual ou superior ao valor em risco apurado (VRA) pela Seguradora na data e local do sinistro.

3.2. Entretanto, se o valor em risco declarado (VRD) for inferior ao valor em risco apurado (VRA), respeitada a margem de variação ratificada na apólice, o segurado será considerado responsável pela diferença existente, participando proporcionalmente da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IND} = \frac{\text{VRD} \times (\text{P} - \text{S} - \text{F})}{\text{VRA}}$$

Onde:

IND = indenização.

VRD = valor em risco declarado pelo segurado.

P = prejuízos cobertos.

S = salvados, somente quando estes ficarem de posse do segurado / beneficiário do seguro.

F = franquia / participação obrigatória do segurado.

VRA = valor em risco apurado pela Seguradora na data e local do sinistro.

3.3. Quando o resultado da equação $(\text{P} - \text{S} - \text{F})$ exceder ao limite máximo de indenização, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do referido limite máximo de indenização.

3.4. Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida nesta cláusula, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outra.

3.5. O valor em risco declarado pelo segurado, sob sua inteira responsabilidade, não implica, em hipótese alguma, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens ou interesses cobertos pelo seguro.

Cláusula 4ª – FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias / participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

Cláusula 5ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em aditamento as condições gerais, fica ajustado que na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por esta cobertura, o segurado, ou quem suas

vezes fizer, obriga-se em entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) relatório detalhado sobre o evento, contendo a data, o local, e demais informações e esclarecimentos necessários que possibilite à Seguradora, a apuração da causa, natureza, nível de atividades afetadas, tempo estimado de paralisação, e prejuízos reclamados;
- b) cópia de registro oficial de ocorrência, e, caso realizadas, as vistorias ou perícias locais;
- c) cópia do balanço patrimonial e declaração de imposto de renda referente ao último exercício fiscal;
- d) cópia do balanço analítico referente ao último exercício fiscal;
- e) cópia dos relatórios mensais de produção, estoques, vendas e despesas fixas, relativos aos 12 (doze) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais, no caso de sinistro cujo efeito se estenda por mais de 30 (trinta) dias;
- f) cópia dos livros de registros contábeis e fiscais relativos aos 12 (doze) meses anteriores ao sinistro, e durante o período indenitário;
- g) comprovantes dos gastos adicionais incorridos, acompanhados de relatório informando as providências tomadas para a normalização das atividades do local atingido;
- h) comprovantes com encargos de tradução relativas as despesas efetuadas no exterior;
- i) relação de outros seguros cobrindo os mesmos interesses e/ou contra os mesmos riscos cobertos por este seguro.

Cláusula 6ª – VALORES EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Para determinação dos valores em risco e prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora valer-se-á da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:

6.1.1. O lucro bruto obtido durante o período indenitário, e aquele efetivamente produzido no mesmo período no ano imediatamente anterior. Do lucro bruto obtido durante o período indenitário será deduzida a economia representada pela diferença entre as despesas fixas que seriam efetuadas se não ocorresse o sinistro, e as realmente havidas e admitidas no período indenitário.

6.1.2. Os gastos adicionais incorridos que, não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação do percentual do lucro bruto à redução assim evitada.

6.1.3. Quaisquer atividades que, por força do sinistro, sejam desenvolvidas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, em proveito das atividades do segurado. **No entanto, não serão considerados prejuízos indenizáveis por esta cobertura, multas por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos, ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota.**

6.1.4. Os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do segurado, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, antes ou depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

6.2. Na eventualidade de o segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência do sinistro, o valor dos custos e despesas aludidos nos subitens 6.1.3 e 6.1.4 desta cláusula (6ª) deverão ser determinados subtraindo-se os prejuízos operacionais dos

custos e despesas que necessariamente continuarem.

6.3. Na hipótese dos prejuízos decorrentes de danos ou de destruição de mídia ou de registros de programação relacionados a equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletronicamente controlados, pelos locais do risco, estarem abrigados por este seguro, o prazo durante o qual a Seguradora será responsável nos termos destas condições especiais não excederá, sem prejuízo ao período indenitário contratado, a 30 (trinta) dias corridos, ou ao prazo necessário para o exercício de auditoria e despacho para reproduzir os dados correspondentes de cópias ou de originais referentes à geração anterior, o que for menor.

6.4. Fica ainda estabelecido que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos abrigados pela presente cobertura de lucros cessantes – perda de lucro bruto, a indenização será reduzida àquela que seria normalmente fixada, caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para reparação ou reposição dos bens danificados no tempo razoavelmente necessário.

6.5. Apurados os prejuízos em conformidade com os critérios estabelecidos nestas condições particulares, e reconhecido o direito do segurado à garantia securitária, a Seguradora, dentro dos limites segurados e período indenitário contratado, pagará a indenização correspondente à redução do lucro bruto acrescida dos gastos adicionais, deduzindo-se da quantia assim obtida, os valores correspondentes à franquia / participação obrigatória do segurado, se houver, e ao rateio (de acordo com a cláusula 3ª destas condições particulares), caso aplicável.

Cláusula 7ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR 07 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO LÍQUIDO

Cláusula 1ª – DEFINIÇÕES

Para efeito desta cobertura, define-se por:

GASTOS ADICIONAIS:

- a) tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria abrigado por esta cobertura, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos nestas condições particulares seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;
- b) tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os interesses seguráveis.

NÃO INTEGRAM OS GASTOS ADICIONAIS:

- a) MEDIDAS RELACIONADAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, E OUTRAS MEDIDAS AFINS INERENTES E NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO SEGURADO;
- b) MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, ENTENDIDAS COMO SENDO PROVIDÊNCIAS TOMADAS SEM QUALQUER RELAÇÃO DIRETA COM INCIDENTE ABRIGADO POR ESTA COBERTURA, ASSIM COMO, QUANDO TAIS PROVIDÊNCIAS FOREM TOMADAS FORA DO TEMPO ADEQUADO.

LUCRO LÍQUIDO: resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão do imposto de renda e após dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. SE PORVENTURA AS RECEITAS FINANCEIRAS SUPERAREM AS DESPESAS FINANCEIRAS, O EXCEDENTE VERIFICADO SERÁ DESPREZADO NA FIXAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO PARA EFEITO DESTA COBERTURA.

MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: total das quantias pagas ou devidas ao segurado, no curso de suas atividades no local do risco.

PERÍODO INDENITÁRIO: tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data de ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades, ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todos os eventos que deram origem à interrupção total ou parcial das atividades do segurado, ou períodos indenitários distintos para os diferentes eventos, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada um deles.

O PERÍODO INDENITÁRIO NÃO INCLUIRÁ QUALQUER TEMPO ADICIONAL NECESSÁRIO A:

- a) TREINAMENTO OU RECOMPOSIÇÃO DE QUADRO DE EMPREGADOS E TERCEIRIZADOS (CONTÍNUOS E NÃO EVENTUAIS);

- b) INCAPACIDADE DO SEGURADO EM RECOMEÇAR SUAS ATIVIDADES, QUALQUER QUE SEJA A RAZÃO.

NÃO SERÁ TAMBÉM CONSIDERADO COMO PERÍODO INDENITÁRIO:

- a) QUALQUER PERÍODO DURANTE O QUAL AS OPERAÇÕES DO SEGURADO NÃO SERIAM MANTIDAS, POR QUALQUER MOTIVO QUE NÃO UM EVENTO ABRIGADO SOB OS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES;
- b) QUALQUER PERÍODO ADICIONAL DECORRENTE DE UMA NORMA, REGULAMENTO, ESTATUTO OU LEI QUE RESTRINJA OS REPAROS, REPOSIÇÕES, OU USO DO LOCAL DO RISCO E/OU DOS BENS SEGURADOS.

VALOR EM RISCO: montante de lucro líquido correspondente ao período indenitário expresso na apólice.

Cláusula 2ª – OBJETIVO DA COBERTURA

2.1. Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização e pelo período indenitário contratado, a perda de lucro líquido determinada pela interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado, consequente de evento especificado na apólice, e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa perda, desde que os bens garantidos pelo seguro de danos materiais venham a ser danificados por esse mesmo evento, e a Seguradora reconheça o direito do segurado à garantia securitária por tais prejuízos.

2.1.1. Na hipótese de não serem especificados na apólice os eventos da qual a presente cobertura poderá ser decorrente, fica estabelecido que a cobertura em questão será acionada somente quando a interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado for consequente de sinistro resultante de evento abrigado pela cobertura básica contratada na apólice de danos materiais.

2.2. A Seguradora também responderá nos termos destas condições especiais, pelas reclamações por perda de lucro líquido e a realização de gastos adicionais, na hipótese do local do risco ou do edifício do qual faça parte, ficar interditado por determinação de autoridade competente, em consequência de evento abrigado pela presente cobertura, quer tenha ocorrido no próprio local do risco ou do edifício do qual faça parte, quer tenha ocorrido nas edificações circunvizinhas, independentemente dos bens garantidos pelo seguro de danos materiais terem sido ou não danificados.

2.3. Fica, todavia, estabelecido que:

- a) nenhuma indenização será devida por força da presente cobertura, a partir do momento que o segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar as suas atividades normais, ainda que em local diferente do especificado na apólice;
- b) estão excluídas desta cobertura, as reclamações por honorários de peritos e contadores.

Cláusula 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Aplica-se a presente cobertura, uma das seguintes opções, conforme ratificada na apólice:

- a) **PRIMEIRO RISCO RELATIVO – COM MARGEM DE VARIAÇÃO:** nesta opção, a presente cobertura responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização, desde que o valor em risco declarado (VRD) pelo segurado e expresso na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado (VRA) pela Seguradora na data e local do sinistro.

b) **PRIMEIRO RISCO RELATIVO – SEM MARGEM DE VARIAÇÃO:** nesta opção, a presente cobertura responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização, desde que o valor em risco declarado (VRD) pelo segurado e expresso na apólice seja igual ou superior ao valor em risco apurado (VRA) pela Seguradora na data e local do sinistro.

3.2. Entretanto, se o valor em risco declarado (VRD) for inferior ao valor em risco apurado (VRA), respeitada a margem de variação ratificada na apólice, o segurado será considerado responsável pela diferença existente, participando proporcionalmente da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IND} = \frac{\text{VRD} \times (\text{P} - \text{S} - \text{F})}{\text{VRA}}$$

Onde:

IND = indenização.

VRD = valor em risco declarado pelo segurado.

P = prejuízos cobertos.

S = salvados, somente quando estes ficarem de posse do segurado / beneficiário do seguro.

F = franquia / participação obrigatória do segurado.

VRA = valor em risco apurado pela Seguradora na data e local do sinistro.

3.3. Quando o resultado da equação $(\text{P} - \text{S} - \text{F})$ exceder ao limite máximo de indenização, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do referido limite máximo de indenização.

3.4. Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida nesta cláusula, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outra.

3.5. O valor em risco declarado pelo segurado, sob sua inteira responsabilidade, não implica, em hipótese alguma, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens ou interesses cobertos pelo seguro.

Cláusula 4ª – FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias / participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

Cláusula 5ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em aditamento as condições gerais, fica ajustado que na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrangida por esta cobertura, o segurado, ou quem suas vezes fizer, obriga-se em entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) relatório detalhado sobre o evento, contendo a data, o local, e demais informações e esclarecimentos necessários que possibilite à Seguradora, a apuração da causa, natureza, nível de atividades afetadas, tempo estimado de paralisação, e prejuízos reclamados;
- b) cópia de registro oficial de ocorrência, e, caso realizadas, as vistorias ou perícias locais;
- c) cópia do balanço patrimonial e declaração de imposto de renda referente ao último exercício fiscal;
- d) cópia do balanço analítico referente ao último exercício fiscal;

- e) cópia dos relatórios mensais de produção, estoques e vendas, relativos aos 12 (doze) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais, no caso de sinistro cujo efeito se estenda por mais de 30 (trinta) dias;
- f) cópia dos livros de registros contábeis e fiscais relativos aos 12 (doze) meses anteriores ao sinistro, e durante o período indenitário;
- g) comprovantes dos gastos adicionais incorridos, acompanhados de relatório informando as providências tomadas para a normalização das atividades do local atingido;
- h) comprovantes com encargos de tradução relativas as despesas efetuadas no exterior;
- i) relação de outros seguros cobrindo os mesmos interesses e/ou contra os mesmos riscos cobertos por este seguro.

Cláusula 6ª – VALORES EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Para determinação dos valores em risco e prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora valer-se-á da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:

6.1.1. O lucro líquido obtido durante o período indenitário, e aquele efetivamente produzido no mesmo período no ano imediatamente anterior.

6.1.2. Os gastos adicionais incorridos que, não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação do percentual do lucro líquido à redução assim evitada.

6.1.3. Quaisquer atividades que, por força do sinistro, sejam desenvolvidas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, em proveito das atividades do segurado. **No entanto, não serão considerados prejuízos indenizáveis por esta cobertura, multas por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos, ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota.**

6.1.4. Os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do segurado, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, antes ou depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

6.2. Na eventualidade de o segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência do sinistro, o valor dos custos e despesas aludidos nos subitens 6.1.3 e 6.1.4 desta cláusula (6ª) deverão ser determinados subtraindo-se os prejuízos operacionais dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

6.3. Na hipótese dos prejuízos decorrentes de danos ou de destruição de mídia ou de registros de programação relacionados a equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletronicamente controlados, pelos locais do risco, estarem abrigados por este seguro, o prazo durante o qual a Seguradora será responsável nos termos destas condições particulares não excederá, sem prejuízo ao período indenitário contratado, a 30 (trinta) dias corridos, ou ao prazo necessário para o exercício de auditoria e despacho para reproduzir os dados correspondentes de cópias ou de originais referentes à geração anterior, o que for menor.

6.4. Fica ainda estabelecido que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos abrigados pela presente cobertura de lucros

cessantes – perda de lucro líquido, a indenização será reduzida àquela que seria normalmente fixada, caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para reparação ou reposição dos bens danificados no tempo razoavelmente necessário.

6.5. Apurados os prejuízos em conformidade com os critérios estabelecidos nestas condições particulares, e reconhecido o direito do segurado à garantia securitária, a Seguradora, dentro dos limites segurados e período indenitário contratado, pagará a indenização correspondente à redução do lucro líquido acrescida dos gastos adicionais, deduzindo-se da quantia assim obtida, os valores correspondentes à franquia / participação obrigatória do segurado, se houver, e ao rateio (de acordo com a cláusula 3ª destas condições particulares), caso aplicável.

Cláusula 7ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR 08 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS

Cláusula 1ª – DEFINIÇÕES

Para efeito desta cobertura, define-se por:

DESPESAS FIXAS: despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

GASTOS ADICIONAIS:

- a) tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria abrigado por esta cobertura, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos nestas condições particulares seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;
- b) tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os interesses seguráveis.

NÃO INTEGRAM OS GASTOS ADICIONAIS:

- a) MEDIDAS RELACIONADAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, SEGURANÇA, CONserto, RENovação, REFORMA, AMPLIAÇÃO, E OUTRAS MEDIDAS AFINS INERENTES E NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO SEGURADO;
- b) MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, ENTENDIDAS COMO SENDO PROVIDÊNCIAS TOMADAS SEM QUALQUER RELAÇÃO DIRETA COM INCIDENTE ABRIGADO POR ESTA COBERTURA, ASSIM COMO, QUANDO TAIS PROVIDÊNCIAS FOREM TOMADAS FORA DO TEMPO ADEQUADO.

MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: total das quantias pagas ou devidas ao segurado, no curso de suas atividades no local do risco.

PERÍODO INDENITÁRIO: tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data de ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades, ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todos os eventos que deram origem à interrupção total ou parcial das atividades do segurado, ou períodos indenitários distintos para os diferentes eventos, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada um deles.

O PERÍODO INDENITÁRIO NÃO INCLUIRÁ QUALQUER TEMPO ADICIONAL NECESSÁRIO A:

- a) TREINAMENTO OU RECOMPOSIÇÃO DE QUADRO DE EMPREGADOS E TERCEIRIZADOS (CONTÍNUOS E NÃO EVENTUAIS);
- b) INCAPACIDADE DO SEGURADO EM RECOMEÇAR SUAS ATIVIDADES, QUALQUER QUE SEJA A RAZÃO.

NÃO SERÁ TAMBÉM CONSIDERADO COMO PERÍODO INDENITÁRIO:

- a) QUALQUER PERÍODO DURANTE O QUAL AS OPERAÇÕES DO SEGURADO NÃO SERIAM MANTIDAS, POR QUALQUER MOTIVO QUE NÃO UM EVENTO ABRIGADO SOB OS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES;
- b) QUALQUER PERÍODO ADICIONAL DECORRENTE DE UMA NORMA, REGULAMENTO, ESTATUTO OU LEI QUE RESTRINJA OS REPAROS, REPOSIÇÕES, OU USO DO LOCAL DO RISCO E/OU DOS BENS SEGURADOS.

VALOR EM RISCO: montante de despesas fixas correspondente ao período indenitário expresso na apólice.

Cláusula 2ª – OBJETIVO DA COBERTURA

2.1. Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização e pelo período indenitário contratado, as despesas fixas determinada pela interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado, consequente de evento especificado na apólice, e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa perda, desde que os bens garantidos pelo seguro de danos materiais venham a ser danificados por esse mesmo evento, e a Seguradora reconheça o direito do segurado à garantia securitária por tais prejuízos.

2.1.1. Na hipótese de não serem especificados na apólice os eventos da qual a presente cobertura poderá ser decorrente, fica estabelecido que a cobertura em questão será acionada somente quando a interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado for consequente de sinistro resultante de evento abrigado pela cobertura básica contratada na apólice de danos materiais.

2.2. A Seguradora também responderá nos termos destas condições particulares, pelas reclamações de despesas fixas e a realização de gastos adicionais, na hipótese do local do risco ou do edifício do qual faça parte, ficar interditado por determinação de autoridade competente, em consequência de evento abrigado pela presente cobertura, quer tenha ocorrido no próprio local do risco ou do edifício do qual faça parte, quer tenha ocorrido nas edificações circunvizinhas, independentemente dos bens garantidos pelo seguro de danos materiais terem sido ou não danificados.

2.3. Fica, todavia, estabelecido que:

- a) nenhuma indenização será devida por força da presente cobertura, a partir do momento que o segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar as suas atividades normais, ainda que em local diferente do especificado na apólice;
- b) estão excluídas desta cobertura, as reclamações por honorários de peritos e contadores.

Cláusula 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Aplica-se a presente cobertura, uma das seguintes opções, conforme ratificada na apólice:

- a) **PRIMEIRO RISCO RELATIVO – COM MARGEM DE VARIAÇÃO:** nesta opção, a presente cobertura responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização, desde que o valor em risco declarado (VRD) pelo segurado e expresso na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado (VRA) pela Seguradora na data e local do sinistro.
- b) **PRIMEIRO RISCO RELATIVO – SEM MARGEM DE VARIAÇÃO:** nesta opção, a presente cobertura responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização, desde que o valor em

risco declarado (VRD) pelo segurado e expresso na apólice seja igual ou superior ao valor em risco apurado (VRA) pela Seguradora na data e local do sinistro.

3.2. Entretanto, se o valor em risco declarado (VRD) for inferior ao valor em risco apurado (VRA), respeitada a margem de variação ratificada na apólice, o segurado será considerado responsável pela diferença existente, participando proporcionalmente da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IND} = \frac{\text{VRD} \times (\text{P} - \text{S} - \text{F})}{\text{VRA}}$$

Onde:

IND = indenização.

VRD = valor em risco declarado pelo segurado.

P = prejuízos cobertos.

S = salvados, somente quando estes ficarem de posse do segurado / beneficiário do seguro.

F = franquia / participação obrigatória do segurado.

VRA = valor em risco apurado pela Seguradora na data e local do sinistro.

3.3. Quando o resultado da equação $(\text{P} - \text{S} - \text{F})$ exceder ao limite máximo de indenização, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do referido limite máximo de indenização.

3.4. Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida nesta cláusula, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outra.

3.5. O valor em risco declarado pelo segurado, sob sua inteira responsabilidade, não implica, em hipótese alguma, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens ou interesses cobertos pelo seguro.

Cláusula 4ª – FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias / participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

Cláusula 5ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em aditamento as condições gerais, fica ajustado que na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por esta cobertura, o segurado, ou quem suas vezes fizer, obriga-se em entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) relatório detalhado sobre o evento, contendo a data, o local, e demais informações e esclarecimentos necessários que possibilite à Seguradora, a apuração da causa, natureza, nível de atividades afetadas, tempo estimado de paralisação, e prejuízos reclamados;
- b) cópia de registro oficial de ocorrência, e, caso realizadas, as vistorias ou perícias locais;
- c) cópia do balanço patrimonial e declaração de imposto de renda referente ao último exercício fiscal;
- d) cópia do balanço analítico referente ao último exercício fiscal;

- e) cópia dos relatórios mensais de produção, estoques, vendas e despesas fixas, relativos aos 12 (doze) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais, no caso de sinistro cujo efeito se estenda por mais de 30 (trinta) dias;
- f) cópia dos livros de registros contábeis e fiscais relativos aos 12 (doze) meses anteriores ao sinistro, e durante o período indenitário;
- g) comprovantes dos gastos adicionais incorridos, acompanhados de relatório informando as providências tomadas para a normalização das atividades do local atingido;
- h) comprovantes com encargos de tradução relativas as despesas efetuadas no exterior;
- i) relação de outros seguros cobrindo os mesmos interesses e/ou contra os mesmos riscos cobertos por este seguro.

Cláusula 6ª – VALORES EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Para determinação dos valores em risco e prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora valer-se-á da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:

6.1.1. As despesas fixas obtidas durante o período indenitário, e aquelas efetivamente produzidas no mesmo período no ano imediatamente anterior.

6.1.2. Os gastos adicionais incorridos que, não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação do percentual das despesas fixas à redução assim evitada.

6.1.3. Quaisquer atividades que, por força do sinistro, sejam desenvolvidas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, em proveito das atividades do segurado.

6.1.4. Os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do segurado, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, antes ou depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

6.2. Na eventualidade de o segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência do sinistro, o valor dos custos e despesas aludidos nos subitens 6.1.3 e 6.1.4 desta cláusula (6ª) deverão ser determinados subtraindo-se os prejuízos operacionais dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

6.3. Na hipótese dos prejuízos decorrentes de danos ou de destruição de mídia ou de registros de programação relacionados a equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletronicamente controlados, pelos locais do risco, estarem abrigados por este seguro, o prazo durante o qual a Seguradora será responsável nos termos destas condições particulares não excederá, sem prejuízo ao período indenitário contratado, a 30 (trinta) dias corridos, ou ao prazo necessário para o exercício de auditoria e despacho para reproduzir os dados correspondentes de cópias ou de originais referentes à geração anterior, o que for menor.

6.4. Fica ainda estabelecido que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos abrigados pela presente cobertura de lucros cessantes – despesas fixas, a indenização será reduzida àquela que seria normalmente fixada, caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para reparação ou reposição dos bens danificados no tempo razoavelmente necessário.

6.5. Apurados os prejuízos em conformidade com os critérios estabelecidos nestas condições particulares, e reconhecido o direito do segurado à garantia securitária, a Seguradora, dentro dos limites segurados e período indenitário contratado, pagará a indenização correspondente as despesas fixas acrescida dos gastos adicionais, deduzindo-se da quantia assim obtida, os valores correspondentes à franquia / participação obrigatória do segurado, se houver, e ao rateio (de acordo com a cláusula 3ª destas condições especiais), caso aplicável.

Cláusula 7ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR 09 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS E CONTADORES

1. Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização, os honorários de peritos e contadores contratados pelo segurado, **COM EXCEÇÃO DE ADVOGADOS**, com a finalidade de investigar, identificar, analisar, mensurar e comprovar a causa, natureza e extensão dos prejuízos decorrentes de risco abrigado por este seguro.
2. **Estão excluídos desta cobertura, quaisquer honorários de peritos e contadores contratados com a finalidade de preparar à defesa ou recurso, em qualquer esfera, contra a Seguradora ou seus interesses.**
3. Competirá ao segurado a obrigação de informar previamente à Seguradora, os valores dos honorários dos peritos e contadores a serem contratados.
4. **A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores mínimos e os parâmetros das tabelas divulgadas por órgãos, sindicatos ou associações de classe (ex.: CREA, CRAU e CFC).**
5. Na hipótese de o segurado não atender à obrigatoriedade a que se refere o item 3 destas condições particulares, a responsabilidade da Seguradora se limitará aos valores fixados de acordo com às disposições do item 4.
6. A presente cobertura é considerada a primeiro risco absoluto e só poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas adicionais de lucros cessantes:
 - a) despesas fixas;
 - b) perda de lucro bruto;
 - c) perda de lucro líquido.
7. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR 10 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

1. Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização, as despesas incorridas pelo segurado com reparos temporários de bens danificados cobertos pelo seguro, bem como com a agilização dos reparos de tais bens, incluindo as horas extras de trabalho e os custos adicionais de fretamento expresso ou de outros meios de transportes.
2. A presente cobertura é considerada a primeiro risco absoluto e só poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas adicionais de lucros cessantes:
 - a) despesas fixas;
 - b) perda de lucro bruto;
 - c) perda de lucro líquido.
3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 11 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Pagamento das quantias pelas quais o segurado seja responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas às reparações de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, em consequência de acidentes ocorridos dentro do âmbito geográfico especificado na apólice, durante operação e/ou manutenção das máquinas e equipamentos segurados, em local determinado e/ou em vias públicas, desde que, nesta última hipótese, estejam devidamente licenciados e/ou autorizados para tráfego, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, quando aplicável.

1.2. Fica, todavia, ajustado que a cobertura de que trata o item 1.1 destas condições particulares, operará sempre em excesso aos seguros DPVAT e de responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, quando aplicáveis.

1.3. Estão igualmente abrangidas por esta cobertura, desde que resultante de riscos cobertos sob os termos destas condições particulares, as reclamações decorrentes de **perdas financeiras, inclusive lucros cessantes**.

1.4. A presente cobertura é considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.

2. RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis previstos nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

- a) danos causados aos sócios controladores do estabelecimento segurado, seus diretores e administradores;
- b) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento, mesmo que súbita ou imprevista.
- c) danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, fumo ou derivados;
- d) danos causados por embarcações em geral, aeronaves, trailers, carretas e reboques, seus acessórios e conteúdo, bem como quaisquer danos relacionados com a circulação destes, sejam eles motorizados ou não, sob a responsabilidade do segurado, mesmo quando estacionados dentro do terreno do estabelecimento segurado;
- e) danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- f) danos morais e estéticos;
- g) erro profissional;
- h) extravio, roubo ou furto;
- i) fenômenos da natureza;
- j) multas de qualquer natureza impostas ao segurado, bem como de indenizações punitivas, exemplares, dano social às quais este seja condenado judicialmente;
- k) não contratação de seguros obrigatórios por lei;

- l) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material, abrangidos por esta cobertura;
- m) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- n) máquinas e equipamentos operados ou conduzidos por pessoa não treinada para tal fim.
- o) caso fortuito e/ou força maior, somente quando os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;
- p) custos de defesa, salvo quando contratada cobertura adicional de CUSTOS DE DEFESA com o pagamento de prêmio adicional.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins destas condições particulares, define-se por:

DANO CORPORAL: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluída as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO ESTÃO ABRANGIDOS POR ESTA DEFINIÇÃO, OS DANOS ESTÉTICOS, DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, EMBORA, EM GERAL, TAIS DANOS POSSAM OCORRER EM CONJUNTO COM OS DANOS CORPORAIS, OU EM CONSEQUÊNCIA DESTES. VER “DANO ESTÉTICO”, “DANO MATERIAL” E “DANO MORAL”.

DANO ESTÉTICO: espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO MATERIAL: toda alteração (dano físico) de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico. NÃO SE ENQUADRA NESTE CONCEITO A REDUÇÃO OU A ELIMINAÇÃO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS JÁ EXISTENTES, TAIS COMO DINHEIRO, CRÉDITOS, E/OU VALORES MOBILIÁRIOS, QUE SÃO CONSIDERADOS "PREJUÍZOS FINANCEIROS". A REDUÇÃO OU A ELIMINAÇÃO DA EXPECTATIVA DE LUCROS OU GANHOS DE DINHEIRO E/OU VALORES MOBILIÁRIOS TAMBÉM NÃO SE ENQUADRAM NA DEFINIÇÃO DE DANO MATERIAL, MAS SIM NA DE "PERDA FINANCEIRA". VER “PERDA FINANCEIRA” E “PREJUÍZO FINANCEIRO”.

DANO MORAL: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa física, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa. A AMPLITUDE DESTA DEFINIÇÃO OBRIGOU A INTRODUÇÃO DE TERMOS MAIS RESTRITIVOS NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, QUE CARACTERIZASSEM OS RISCOS ASSUMIDOS PELA SEGURADORA. PORTANTO, QUANDO CONTRATUALMENTE PREVISTA, A GARANTIA SECURITÁRIA CONCEDIDA SE DESTINA A COBRIR EXCLUSIVAMENTE AS RECLAMAÇÕES APRESENTADAS CONTRA O SEGURADO, POR TERCEIROS, EM CONSEQUÊNCIA DE DANOS MORAIS DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS COBERTOS PELO SEGURO, RESPEITADAS, A CADA CASO, ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA APÓLICE.

A GARANTIA SECURITÁRIA PARA DANOS MORAIS SE RESTRINGE A UM CAPITAL PRÓPRIO, CONSIDERADO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, COMO SUBLIMITE DA COBERTURA PRINCIPAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL AO QUAL ESTEJA SENDO

REGULADO UM SINISTRO.

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

4.1. O limite máximo de indenização especificado na apólice para esta cobertura representa o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

4.2. Fica ainda estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado limite agregado, que representa a importância até a qual a Seguradora responderá, quando considerados todos os sinistros abrangidos por esta cobertura.

4.2.1. Salvo disposição em contrário na apólice, o limite agregado para esta cobertura é definido como sendo o produto do limite máximo de indenização por um fator igual a um.

4.2.2. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização desta cobertura, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme a seguir disposto.

4.3. Efetuada a indenização, serão fixados para essa cobertura:

- a) um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data de liquidação do sinistro e a indenização correspondente efetuada;
- b) um novo limite máximo de indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:
 - b.1) o limite máximo de indenização inicialmente estipulado; ou
 - b.2) o valor definido na alínea “a” deste item 4.3.

4.4. O esgotamento do limite agregado implicará o cancelamento automático desta cobertura, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além do atendimento de outras disposições presentes nas condições gerais, em especial as CLÁUSULAS DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS e OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrangida por esta cobertura, o segurado, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO, obriga-se a:

5.1.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada com a maior brevidade possível;

5.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, com o propósito de evitar o sinistro e/ou de minorar seus efeitos, prestando atendimento aos terceiros prejudicados, até a chegada de um representante da Seguradora;

5.1.3. Franquear a Seguradora o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a vistoria de sinistro;

5.1.4. Colocar à disposição da Seguradora, toda documentação de comprovação do evento, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados;

5.1.5. Garantir que os direitos de sub-rogação contra terceiros sejam preservados e exercidos;

5.1.6. Além disso, o segurado deverá:

- a) dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta de litígios;
- b) manter a Seguradora ciente de todos os trâmites da ação, informando-a imediatamente sobre qualquer ato praticado por ou em razão de determinação jurisdicional, até a completa resolução ou extinção do processo.

5.1.7. Aguardar instruções e autorização da Seguradora antes de dar início a qualquer negociação ou acordo com os terceiros prejudicados, salvo em relação às medidas de contenção de sinistro e salvamento descritas no subitem 5.1.2 desta cláusula (5ª);

5.1.8. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) relatório detalhado sobre o evento, contendo local, data, causa, natureza, extensão dos danos, terceiros prejudicados e testemunhas, se houver;
- b) cópia dos documentos de identificação do segurado, dos terceiros e beneficiários, de acordo com às disposições do item 7.9, destas condições particulares;
- c) cópia completa do processo arbitral ou judicial movido contra o segurado visando a reparação de danos, se houver;
- d) comprovantes de despesas suportadas pelos terceiros e beneficiários;
- e) termo de quitação de despesas suportadas pelo segurado e beneficiários;
- f) relação de outros seguros cobrindo os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos por este seguro.

5.2. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

5.3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

5.4. Se após análise dos documentos básicos apresentados, conforme disposto no subitem 5.1.8, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração dos danos.

5.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou da parte interessada na indenização, salvo em relação àquelas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

5.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o evento não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação em relação a indenização reclamada.

6. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o segurado arcará com o valor da franquia e/ou participação obrigatória do segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos corporais.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

7.1. Qualquer indenização, com base neste contrato, deverá seguir o procedimento instituído nas condições gerais, com atenção especial as Cláusulas REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS e OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, destacando-se ainda, que somente será efetuada após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

7.2. Se os danos ocasionados a terceiros forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre nesta cobertura, todos os pleitos procedentes se constituirão um único sinistro, independentemente do número de terceiros reclamantes.

7.3. Se o sinistro ocorrer em data incerta, cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica ou contínua, fica ajustada que, salvo acordo entre as partes, a data da ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o fato tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado.

7.4. Na hipótese de o sinistro ser abrigado por mais de uma das coberturas de responsabilidade civil contratadas na apólice, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo entre as partes.

7.5. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, atendidas todas as disposições deste seguro, a Seguradora se valerá da documentação requerida e apresentada, e, de quaisquer outros meios legais disponíveis.

7.6. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia / participação obrigatória do segurado, se houver.

7.7. A Seguradora poderá indenizar diretamente os terceiros prejudicados, desde que seja com anuência prévia e expressa do segurado.

7.8. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre eles. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

7.9. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação de, no mínimo, os documentos a seguir relacionados, da pessoa que receberá a indenização, sem prejuízo a outros que venham a ser exigidos pela regulamentação em vigor:

7.9.1. Pessoas Jurídicas:

7.9.1.1. Sociedades Anônimas, Condomínios e outras Entidades como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.:

- a) estatuto social vigente;
- b) última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;
- c) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas *off-shore*, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- e) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- f) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data da indenização;
- g) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

7.9.1.2. Sociedades Limitadas (Ltda):

- a) contrato social e última alteração;
- b) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas *off-shore*, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- c) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- d) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- e) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data da indenização;
- f) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

7.9.2. Pessoas Físicas:

- a) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);
- b) cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data da indenização;
- c) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
- d) comprovante da profissão exercida.

8. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

É vedado o direito de reintegração do limite máximo de indenização.

9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica.

10. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições gerais e especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR 12 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS

1.1. Pagamento das quantias pelas quais o segurado seja responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas às reparações de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, em consequência de acidentes ocorridos no território brasileiro, durante operação e/ou manutenção dos equipamentos discriminados na apólice, em local determinado e/ou em vias públicas, desde que, neste última hipótese, estejam devidamente licenciados e/ou autorizados para tráfego, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, quando aplicável.

1.2 Estão igualmente abrangidas por esta cobertura, desde que resultante de riscos cobertos sob os termos destas condições particulares, as reclamações decorrentes de **perdas financeiras, inclusive lucros cessantes**.

1.3. Atendidas todas às disposições deste contrato, o direito à garantia securitária não ficará prejudicado, ainda que os danos causados a terceiros, decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, sob registro, ou, por pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

1.4. A presente cobertura é considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.

Cláusula 2ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

- a) danos, de qualquer espécie, causados a uma pessoa física ou jurídica que não se enquadre na condição de “terceiro”, conforme definido na cláusula 3ª destas condições particulares;
- b) danos, de qualquer espécie, causados a pessoas jurídicas (incluindo seus empregados e prepostos), trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais, em consequência de acidentes ocorridos em razão da execução de serviços para os quais tenham sido contratados pelo segurado;
- c) doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- d) danos morais e estéticos;
- e) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos corporais e/ou materiais abrigados sob os termos destas condições particulares. Da mesma forma, estão excluídas deste seguro, as reclamações relacionadas com a paralisação parcial ou total de uma

obra ou projeto a ser executado pelo segurado, ou de sua entrega após a data programada, independentemente dos motivos;

- f) danos materiais causados a bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos. A presente exclusão também se aplica:
 - f.1) aos produtos fabricados, construídos, montados ou beneficiados pelos equipamentos segurados, inclusive resultantes deles próprios ou de qualquer de suas partes;
 - f.2) as obras ou projetos executados pelos equipamentos segurados, inclusive resultantes deles próprios ou de qualquer de suas partes;
- g) desaparecimento, extravio, furto, roubo, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, ou qualquer outra forma de subtração de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros;
- h) danos causados por equipamento operado / conduzido por pessoa sem a devida capacitação técnica ou, quando aplicável, sem permissão para dirigir, ou, com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de equipamento, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais que, por quaisquer motivos, esteja impossibilitada a sua renovação;
- i) qualquer reclamação em que fique comprovado pela Seguradora, o nexo de causalidade entre o acidente e o fato do equipamento estar sendo operado /conduzido por pessoa em estado de embriaguez e/ou sob o efeito de substâncias ilícitas ou tóxicas proibidas;
- j) danos causados por produtos fabricados, construídos, montados ou beneficiados pelos equipamentos segurados;
- k) danos causados pelas obras ou projetos concluídos pelos equipamentos segurados, ainda que parcialmente;
- l) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados, arrendados, administrados, controlados ou ocupados pelo segurado, ou nos quais preste serviços;
- m) danos causados a aeronaves e/ou embarcações;
- n) danos de qualquer natureza durante prestação de serviços em:
 - n.1) obras submersas ou subterrâneas;
 - n.2) operações sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas fixas ou flutuantes, estaqueamento sobre água e similares;
 - n.3) operações relacionadas com produção, prospecção ou armazenamento de óleo e gás;
- o) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;
- p) incêndio e/ou explosão, a menos que seja resultante de colisão ou abaloamento do equipamento segurado;
- q) emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento ou derrame de agentes poluentes ou contaminantes, em estado líquido, sólido ou gasoso, onde quer que se origine. Da mesma forma, estão excluídas as reclamações relativas às despesas relacionadas com testes, monitoramento, investigação, tratamento, neutralização, isolamento, limitação ou eliminação de agentes poluentes e contaminantes;
- r) danos ambientais, cuja cobertura está abrangida por outro ramo de seguro, denominado responsabilidade civil riscos ambientais, totalmente distinto do presente contrato;
- s) danos, de qualquer espécie, causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial. Nessa hipótese, a indenização, quando cabível, não excederá o valor do animal comum;
- t) uso de materiais, máquinas, equipamentos, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovadas pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
- u) ataque cibernético e/ou extorsão cibernética;

- v) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computação em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Da mesma forma, a Seguradora não responderá pelas reclamações decorrentes de qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionada com a inutilização ou indisponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário;
- w) multas de qualquer natureza impostas ao segurado;
- x) indenizações punitivas e/ou exemplares às quais o segurado seja condenado pela Justiça;
- y) danos, de qualquer espécie, causados por ácido diclorofenoxiacético, ácido etilenodiaminotetracético, ácido triclorofenoxiacético, arseniato de cobre cromatado, ascarel, asbestos, bifelina policlorada, bisphenol A, clorofluorcarbonetos, chumbo, diethylstilbestrol, dioxina, fibras cerâmicas refratárias, furanos, halógenos, hidrocarboneto clorado, mercúrio, talco asbestiforme, ureia formaldeído e sílica;
- z) danos, de qualquer espécie, causados por:
 - z.1) dispositivos intrauterino e contraceptivos em geral, éter metil terciário butílico, bebidas alcoólicas, tabaco, fumo e seus derivados, vacinas, luvas de látex (baseadas em borracha natural), implantes mamários de silicone, síndrome de alcoolismo fetal, organismos geneticamente modificados (organismos transgênicos), ou, de produtos abortivos ou derivados de sangue, e ainda, por hepatite B, síndrome de deficiência imunológica (SIDA/AIDS), gripe aviária, gripe suína, encefalotopia espongiiforme transmissível (TSE), doença de Creutzfeldt Jakob, mal da vaca louca, ou de qualquer outra doença reconhecida como epidêmica ou pandêmica pelos órgãos competentes. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa, inclusive, mas, não limitada apenas, quando tais reclamações contra o segurado alegarem negligência com relação a:
 - z.1.1) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;
 - z.1.2) teste ou a prova de uma doença contagiosa;
 - z.1.3) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou
 - z.1.4) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.
 - z.2) teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biossintético oriundo de tal substância;
 - z.3) equipamentos ou dispositivos para uso médico de natureza interna, invasiva e/ou crítica de aplicação e/ou no corpo humano, incluindo, mas não limitado a articulações artificiais, implantes e/ou dispositivos espinhais como parafusos pediculares.
- aa) ação de fungos, mofo, esporos, bactérias, ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microrganismo, incluindo, porém, não limitado, a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial à vida;
- bb) existência, do uso e/ou da conservação de portos, muralhas de cais e quebra mar, cais (embarcadouros e/ou desembarcadouros), terminais marítimos, molhes, docas, ancoradouros, pontões, clubes náuticos, marinas e similares, de propriedade, administrados, controlados, arrendados ou alugados pelo segurado, assim como, a responsabilidade sobre estivadores,

mergulhadores, agentes marinhos, proprietários e armadores de embarcações. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações por danos decorrentes de acidentes relacionados com construção, propriedade, operação, manutenção, reparos, instalações ou utilização de embarcações, e ainda, de todo e qualquer risco relacionado com a navegação marítima, costeira, fluvial ou lacustre, inclusive os riscos marítimos de P&I;

- cc) existência, do uso e/ou da conservação de aeronaves, aeródromos, helipontos, heliportos e aeroportos, de propriedade, administrados, controlados, arrendados ou alugados pelo segurado. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações pelos danos causados por veículos de qualquer espécie, emplacados ou não, em circulação nas áreas de propriedade de aeródromos, helipontos, heliportos e/ou aeroportos, incluindo reabastecimento, responsabilidade civil para torre de controle e serviço de construção ou de reparo dentro do perímetro do local e/ou outro risco de aeronáuticos, assim como todo e qualquer risco relacionado com navegação aérea;
- dd) descumprimento de obrigações assumidas, pelo segurado, em contratos e/ou convenções;
- ee) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações contábeis, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, inclusive, mas, não limitado apenas, a quaisquer despesas, custas, multas, penalidades ou reparações pecuniárias, como consequência de ação, processo ou procedimento movido contra o segurado, no âmbito administrativo ou judicial;
- ff) ação de regresso, contra o segurado, promovida por Secretarias ou Autarquias dos Ministérios da Previdência Social ou da Saúde, no que diz respeito ao reembolso de despesas médicas hospitalares, laboratoriais ou odontológicas, ou, de benefícios previdenciários, incluindo, mas, não limitado apenas, às indenizações por auxílio acidente ou auxílio-doença;
- gg) quebra de sigilo profissional;
- hh) falência, insolvência, inadimplemento do segurado ou de qualquer empresa, entidade ou organização que, direta ou indiretamente, esteja ligada ou não ao segurado, quer por contrato, convenção ou por qualquer outro tipo de acordo. Não obstante, a Seguradora responderá pelas reclamações decorrentes de riscos cobertos ocorridos anteriormente à falência, insolvência ou inadimplência;
- ii) parcerias, “joint-ventures” ou transferências, inclusive de empresas ou pessoas subcontratadas, que venham a gerar obrigações solidárias e/ou subsidiárias perante empresas, entidades ou organizações, direta ou indiretamente ligadas ao segurado, por contrato, convenção ou por qualquer outro tipo de acordo;
- jj) danos, de qualquer espécie, relacionados com a gestão de diretores, administradores, conselheiros e gerentes do segurado, cuja cobertura está abrigada por outro ramo de seguro, denominado responsabilidade civil de administradores e diretores (D&O), totalmente distinto do presente contrato;
- kk) danos, de qualquer espécie, ocorridos anteriormente ao início da cobertura do seguro, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;
- ll) danos, de qualquer espécie, ocorridos posteriormente ao término da cobertura do seguro;
- mm) custos de defesa, salvo quando contratada cobertura adicional de Custos de Defesa com o pagamento de prêmio adicional.

2.2. Não caberá ainda qualquer indenização por força desta cobertura, quando, entre segurado e terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cotas, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum das duas empresas.

Cláusula 3ª – DEFINIÇÕES

3.1. Para fins destas condições particulares, define-se por:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita, exteriormente à vítima ou ao bem atingido. Ver “acidente pessoal” e “evento”.

ACIDENTE PESSOAL: evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- a) dá-se em data perfeitamente conhecida;
- b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- d) é a única causa dos danos corporais;
- e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da pessoa vitimada, ou torna necessário submetê-la a tratamento médico.

DANO CORPORAL: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluída as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. **Não estão abrangidos por esta definição, os danos estéticos, danos materiais e danos morais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes. ver “dano estético”, “dano material” e “dano moral”.**

DANO ESTÉTICO: espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO MATERIAL: toda alteração (dano físico) de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico. **Não se enquadra neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são considerados “prejuízos financeiros”. a redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadram na definição de dano material, mas sim na de “perda financeira”. ver “perda financeira” e “prejuízo financeiro”.**

DANO MORAL: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa física, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa. **A amplitude desta definição obrigou a introdução de termos mais restritivos nas condições contratuais, que caracterizassem os riscos assumidos pela Seguradora. Portanto, quando contratualmente prevista, a garantia securitária concedida se destina a cobrir exclusivamente as reclamações apresentadas contra o segurado, por terceiros, em consequência de danos morais decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro, respeitadas, a cada caso, às disposições contidas na apólice.**

DOENÇA CONTAGIOSA: qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

EMPREGADO: pessoa física que, nos termos da lei, fique comprovada a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado. **Não integram essa definição:**

- a) **TRABALHADOR AUTÔNOMO:** pessoa física que presta serviços habitualmente por conta própria a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, assumindo os riscos da atividade econômica.
- b) **TRABALHADOR AVULSO:** pessoa física que presta serviços em caráter eventual, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem qualquer vínculo empregatício.

- c) **TRABALHADOR EVENTUAL:** pessoa física que prestar serviços a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício, cuja execução de seus serviços será feita com a intermediação obrigatória do sindicato da categoria.
- d) **TRABALHADOR TERCEIRIZADO:** pessoa física que mantém vínculo com uma pessoa jurídica fornecedora de mão-de-obra (empresa interposta), porém, laborando nas dependências de outra pessoa jurídica (empresa tomadora). Sinônimo: “terceirizado”.

EVENTO: acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, a cobertura do seguro. Comprovada a existência de danos, trata-se de um “evento danoso”. Na hipótese do evento danoso estar abrigado pelas disposições do seguro, trata-se de um “sinistro”. CASO CONTRÁRIO, É DENOMINADO “EVENTO DANOSO NÃO COBERTO”, OU, AINDA, “EVENTO NÃO COBERTO”, ESTANDO A SEGURADORA, NESTE CASO, ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.

PERDA FINANCEIRA: redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários.

PREJUÍZO FINANCEIRO: redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de “perda financeira”, no sentido de representar esta a redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras. Ver “perda financeira”.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: termo utilizado para definir a forma de contratação do limite máximo de indenização de uma determinada cobertura, na qual o segurado não participará da indenização em rateio.

TERCEIRO: trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. Não integram essa definição:

- a) o próprio segurado;
- b) qualquer pessoa jurídica controlada por ou controladora do segurado;
- c) o sócio controlador, dirigente, administrador legal, beneficiário e representante do segurado e/ou de qualquer pessoa jurídica controlada por ou controladora do segurado;
- d) o cônjuge ou companheira(o) em união estável, ascendentes ou descendentes do segurado, ou ainda, quaisquer outras pessoas, parentes ou não, que residam com o segurado ou que dele dependam economicamente;
- e) o empregado do segurado ou qualquer outra pessoa, em que fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.

Nota:

- a) os títulos utilizados nesta cláusula de definições são enunciativos, portanto, devem ser interpretados de acordo com o texto que os acompanham;
- b) exceto quando o contexto dispuser de outra forma, os termos descritos nesta cláusula de definições, na forma singular inclui o plural e vice-versa; e na forma masculina, inclui a feminina e neutra e vice-versa.

Cláusula 4ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE

4.1. O limite máximo de indenização especificado na apólice para esta cobertura representa o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

4.2. Fica ainda estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado **limite agregado**, que

representa a importância até a qual a Seguradora responderá, quando considerados todos os sinistros abrangidos por esta cobertura.

4.2.1. Salvo disposição em contrário na apólice, o **limite agregado** para esta cobertura é definido como sendo o produto do **limite máximo de indenização** por um fator igual a um.

4.2.2. O **limite agregado** não elimina nem substitui o **limite máximo de indenização** desta cobertura, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme a seguir disposto.

4.3. Efetuada a indenização, serão fixados para essa cobertura:

- a) um novo **limite agregado**, definido como a diferença entre o **limite agregado** vigente na data de liquidação do sinistro e a indenização correspondente efetuada;
- b) um novo **limite máximo de indenização**, definido como o MENOR dos seguintes valores:
 - b.1) o **limite máximo de indenização** inicialmente estipulado; ou
 - b.2) o valor definido na alínea “a” deste item 4.3.

4.4. O exaurimento do limite agregado implicará o cancelamento automático desta cobertura, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Cláusula 5ª – FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias / participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

Cláusula 6ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrangida por esta cobertura, o segurado, SOB PENA DE PERDA DOS DIREITOS CONFERIDOS POR ESTE CONTRATO, deve seguir o procedimento instituído nas condições gerais, com atenção especial as Cláusulas REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS e OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, bem como, obriga-se a:

6.1.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada com a maior brevidade possível;

6.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, com o propósito de evitar o sinistro e/ou de minorar seus efeitos, prestando assistência aos terceiros prejudicados e preservando os bens sinistrados, até a chegada de um representante da Seguradora;

6.1.3. Franquear a Seguradora o acesso aos bens sinistrados e ao local da ocorrência, possibilitando a vistoria de sinistro;

6.1.4. Colocar à disposição da Seguradora, toda documentação de comprovação do evento, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Garantir que os direitos de sub-rogação contra terceiros sejam preservados e exercidos;

6.1.6. Se defender, conforme disposto na cláusula 7ª destas condições particulares. Além disso, o segurado deverá:

- a) dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta de litígios;
- b) manter a Seguradora ciente de todos os trâmites da ação, informando-a imediatamente sobre qualquer ato praticado por ou em razão de determinação emitida por autoridade administrativa ou judicial, até a completa resolução ou extinção do processo.

6.1.7. Aguardar instruções e autorização da Seguradora antes de dar início a reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados, salvo em relação às medidas de contenção de sinistro e salvamento descritas no subitem 6.1.2 desta cláusula (6ª);

6.1.8. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) relatório detalhado sobre o evento, contendo local, data, causa, natureza, extensão dos danos, terceiros prejudicados e testemunhas, se houver;
- b) cópia da documentação do equipamento segurado causador do acidente;
- c) cópia dos documentos do operador / condutor do equipamento no momento do acidente;
- d) cópia da notificação, petição, citação, intimação ou documento similar;
- e) cópia da sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível;
- f) cópia de documentos comprobatórios de propriedade dos bens sinistrados (ex.: notas fiscais, contratos ou certificados de propriedade). Para bens alugados, arrendados, financiados, em comodato ou usufruto, entregar cópia do contrato correspondente, acompanhado de declaração de débitos ou termo de quitação e respectiva baixa de alienação, se for o caso;
- g) cópia de certidão de ocorrência de órgão competente, tais como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar, CENIPA, EMBRAPA e IBAMA, e, caso realizados, dos laudos periciais;
- h) 3 (três) orçamentos para reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados;
- i) comprovantes de despesas relativas à reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados;
- j) relação de salvados, acompanhada dos respectivos comprovantes de venda, se e quando for o caso;
- k) comprovantes de despesas incorridas com contenção de sinistro e salvamento;
- l) em relação a danos corporais sofridos por terceiros:
 - m.1) comprovantes de despesas médicas hospitalares, laboratoriais, farmacêuticas e odontológicas, inclusive resgate;
 - m.2) comprovantes de despesas com traslado e funeral;
 - m.3) cópia da certidão de nascimento e de óbito, além da comprovação dos beneficiários;
 - m.4) cópia de atestado médico declarando a invalidez e a causa geradora, com indicação de membros e grau de invalidez.
- m) comprovantes com encargos de tradução referente as despesas realizadas no exterior, observadas às disposições do item 6.1.8.1 destas condições particulares;
- n) relação de outros seguros cobrindo os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos por este seguro.

6.1.8.1. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

6.2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

6.3. Se após análise dos documentos básicos apresentados, conforme disposto no subitem 6.1.8 desta cláusula (6ª), houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração dos danos.

6.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou da parte interessada a indenização, salvo em relação àquelas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

6.5. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o evento não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação em relação a indenização reclamada.

Cláusula 7ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

7.1. Qualquer indenização, com base neste contrato, deverá seguir o procedimento instituído na Cláusula REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO e das demais disposições relacionadas, contidas nas Condições Gerais, e somente será efetuada após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

7.2. Se os danos ocasionados a terceiros forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre nesta cobertura, todos os pleitos procedentes se constituirão um único sinistro, independentemente do número de terceiros reclamantes.

7.3. Se o sinistro ocorrer em data incerta, cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica ou contínua, fica ajustada que, salvo acordo entre as partes:

- a) a data da ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o fato tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
- b) a data da ocorrência de um dano material será aquela em que o fato tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

7.4. Na hipótese de o sinistro ser abrigado por mais de uma das coberturas de responsabilidade civil contratadas na apólice, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo entre as partes.

7.5. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, atendidas todas as disposições deste seguro, a Seguradora se valerá dos registros contábeis dos terceiros prejudicados, dos vestígios físicos, da documentação requerida e apresentada, e, de quaisquer outros meios legais disponíveis.

7.6. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia / participação obrigatória do segurado, se houver.

7.7. A Seguradora poderá indenizar diretamente os terceiros prejudicados, desde que seja com anuência prévia e expressa do segurado.

7.8. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre eles. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

7.9. Uma vez confirmado o direito do segurado à garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reposição ou reparação dos bens, prazo esse contado a partir da entrega de toda documentação básica requerida para a regulação e liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reposição ou reposição dos bens, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

7.10. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias prevista no item anterior (7.9) será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido no subitem 6.3 destas condições particulares, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

7.11. Se a indenização não for efetuada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 7.9 e 7.10 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se ao disposto nas Cláusulas REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO e ATUALIZAÇÃO DE VALORES das CONDIÇÕES GERAIS.

7.12. O ressarcimento dos encargos de tradução das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.13. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

7.14. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação de, no mínimo, os documentos a seguir relacionados, da pessoa que receberá a indenização, sem prejuízo a outros que venham a ser exigidos pela regulamentação em vigor:

7.14.1. Pessoas Jurídicas:

7.14.1.1. Sociedade Anônimas, Condomínios e outras Entidades como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.:

- a) estatuto social vigente;
- b) última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;
- c) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;

- e) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- f) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data da indenização;
- g) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

7.14.1.2. Sociedades Limitadas (Ltda):

- a) contrato social e última alteração;
- b) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas *off-shore*, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- c) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- d) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- e) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data da indenização;
- f) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

7.14.2. Pessoas Físicas:

- a) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);
- b) cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data da indenização;
- c) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
- d) comprovante da profissão exercida.

Cláusula 8ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

É vedado o direito de reintegração do limite máximo de indenização.

Cláusula 9ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.

Cláusula 10ª – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A presente cobertura poderá ser contratada tanto por pessoa física como jurídica, porém, sempre vinculada a contratação conjunta com a cobertura básica.

Cláusula 11ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR 13 - COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL DE DANOS MORAIS

1. Ao contrário do que possa dispor a alínea “d”, do item 2.1 das condições particulares, a cobertura de responsabilidade civil operações de equipamentos, se estenderá para garantir, até o sublimite especificado na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado seja responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas às reparações de danos morais e estéticos resultantes de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, em consequência de riscos previstos e cobertos por este contrato.
2. A presente cobertura:
 - a) é considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO;
 - b) também abrangerá os custos de defesa, desde que incorridos e necessários em razão de risco coberto sob os termos destas condições particulares.
3. Efetuada a indenização, o sublimite fixado para a presente cobertura será automaticamente reduzido do valor indenizado, a partir da data do sinistro, não sendo permitida a sua reintegração.
4. O esgotamento do sublimite implicará no cancelamento automático da presente cobertura.
5. Não será devida qualquer restituição de prêmio, pela redução do sublimite ou do cancelamento desta cobertura, pelos motivos descritos nos itens 3 e 4 anteriores.
6. Em face ao exposto no item 3, o limite máximo de indenização da cobertura adicional de responsabilidade civil operações de equipamentos será igualmente reduzido do valor de qualquer indenização efetuada.
7. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

SEGURO DE PENHOR RURAL

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

Esta cláusula específica somente poderá ser utilizada quando a apólice for emitida em Cosseguro, ficando acordado que:

- a) Não há solidariedade entre as cosseguradoras, discriminadas na apólice, arcando cada uma direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
- b) A Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, inclusive podendo representar as cosseguradoras ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.
- c) O segurado, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade, nos termos das referidas condições contratuais, pelo seu não cumprimento.

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS – NMA 2962**1. OBJETO DA EXCLUSÃO**

Fica entendido e acordado que este seguro exclui toda e qualquer perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causado por, em consequência de, ou relativo ao, uso malicioso, real ou ameaçado, de materiais patogênicos ou de substâncias venenosas biológicas ou químicas, independente de qualquer outra causa ou evento a contribuir simultaneamente ou de forma sequencial com eles.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE 72 HORAS (SFL 1992)**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, todas as perdas **seguradas** sob esta apólice que ocorram durante um **período de 72 horas consecutivas**, causadas por:

- a) Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica;
- b) Erupção Vulcânica;
- c) Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (“wind driven water”) ou qualquer outro risco de vento; e, d) Alagamento e Inundação;

Serão consideradas como sendo uma única ocorrência de sinistro, para os fins deste seguro.

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:

- i) Essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado;**
- ii) A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro;**
- iii) Não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.**

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

**CONDIÇÃO PARTICULAR 04 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS
(NMA 2919)****1. OBJETO DA CLAUSULA**

Fica entendido e acordado que este contrato não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, direta ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

- i) a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto, ou,
- ii) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha asbesto.

Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras provisões deste Contrato, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob os incisos I e II acima.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 05 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO

1. OBJETO DA CLAUSULA

Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais e/ou Especiais do presente seguro, aplica-se à Garantia Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Implosão) a condição de Seguro a 1º Risco Absoluto, conforme abaixo.

A 1º Risco Absoluto: A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sub-limites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado. Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 06 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - “OFAC”*) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) a exclusão indicada na cláusula “A” acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - “SDN”*).
- b) para efeito das exclusões descritas nas cláusulas “A” e “A.1” acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal sinistro esteja amparado por esta apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o segurado e/ou beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o segurado e/ou beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) o segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de central de atendimento e SAC da Seguradora, constantes da apólice.